



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PREGÃO 030/2026	ELETRÔNICO	Processo Licitatório: 094/2026
		Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 18/2024; Decreto Municipal nº 18/2025; Decreto Municipal nº 18/2026; Portaria Municipal nº 51/2026 e demais normas pertinentes.
		Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MOLDAGEM, CONFECÇÃO, PROVAS, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO CRUZEIRO/MG.
		Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
		Modo de Disputa: Aberto
		Recebimento Propostas: Até 07h:59min do dia 27/10/2026
		Data da sessão Pública: 27/10/2026 às 08h:00min
		Referência de tempo: Horário de Brasília
		Tratamento Favorecido às ME/EPP/Equiparadas: Aplicam-se os benefícios e o tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando cabíveis, sem exclusividade de participação e sem reserva de cota.
		Plataforma de Realização: https://licitanet.com.br
		Informações e acesso ao Processo: Diretamente pela plataforma de licitações - https://licitanet.com.br ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada por meio da Plataforma de Licitações LICITANET, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital, no **ANEXO I – Termo de Referência** e nos demais anexos integrantes do procedimento.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e pela Equipe de Apoio formalmente designadas, regendo-se o procedimento pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 18/2024, pelo Decreto Municipal nº 18/2025, pelo Decreto Municipal nº 18/2026, pela Portaria Municipal nº 51/2026, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, na Plataforma de Licitações LICITANET e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

1.4. Toda alteração, aviso, esclarecimento, resposta à impugnação, suspensão, retomada, retificação ou outro comunicado relacionado ao certame será divulgado pelos meios oficiais utilizados pela Administração e pela Plataforma LICITANET, cabendo aos interessados acompanhar as publicações e as informações disponibilizadas durante o procedimento.

1.5. A Administração não se responsabilizará pela ausência de acompanhamento, pelo licitante, das informações, avisos, comunicados, retificações ou demais atos regularmente divulgados nos meios oficiais do certame.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MOLDAGEM, CONFECÇÃO, PROVAS, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO CRUZEIRO/MG**, conforme especificações, quantitativos estimados, condições, requisitos técnicos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

2.2. A contratação compreenderá os diferentes tipos de próteses dentárias removíveis discriminados no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, no qual constam os respectivos itens,



descrições, unidades de medida, quantitativos estimados e valores estimados, observadas ainda as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Para fins de julgamento, os itens que compõem o objeto serão reunidos em **LOTE ÚNICO**, sendo adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado mediante o somatório dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários ofertados pelos respectivos quantitativos estimados constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, devendo a licitante apresentar proposta para a integralidade dos itens integrantes do **Lote Único**.

2.3.1. A adjudicação será realizada pelo **LOTE ÚNICO**, abrangendo todos os itens que compõem o objeto, permanecendo os respectivos preços unitários vinculados à proposta vencedora para fins de execução, medição, faturamento e pagamento.

2.4. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, observadas as regras estabelecidas neste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma LICITANET.

2.5. O regime de execução será sob demanda, sendo a remuneração da Contratada realizada de acordo com as quantidades de próteses efetivamente confeccionadas, instaladas, ajustadas, recebidas e aceitas pela Administração, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora.

2.6. Os quantitativos indicados no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** representam a estimativa da necessidade da Administração para o período da contratação, devendo a execução ocorrer conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização, Ordem de Serviço, encaminhamento de usuários ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente.

2.6.1. Não será devido qualquer pagamento por próteses não efetivamente confeccionadas, instaladas, ajustadas e aceitas pela Administração, observadas as condições de medição e recebimento previstas no Termo de Referência.

2.7. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à obtenção da prótese em condições adequadas de utilização pelo usuário, observadas as atribuições dos profissionais envolvidos e as especificações constantes do Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável, moldagem, confecção de modelos e moldeiras, provas clínicas e laboratoriais, montagem, processamento, acabamento, polimento, instalação, adaptação e ajustes necessários.

2.8. A Contratada será responsável pelos materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, mão de obra técnica, acondicionamento, transporte das peças protéticas e modelos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as atividades que o Termo de Referência atribuir expressamente à equipe odontológica da rede municipal.

2.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária e profissional aplicável, com as normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as normas do Conselho Federal de Odontologia e do respectivo Conselho Regional de Odontologia, conforme aplicáveis.

2.10. Quando a execução estiver vinculada à produção de Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, deverão ser observadas as



exigências de cadastramento, habilitação e registro da produção no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/CNES, bem como as demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde aplicáveis à atividade.

2.11. Todos os custos necessários à integral execução do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados, inclusive materiais, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, equipamentos, instrumentos, acondicionamento, transporte, coleta e entrega de modelos e peças protéticas, deslocamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.12. A contratação será formalizada mediante **CONTRATO**, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas legalmente constituídas, em regular funcionamento, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção administrativa ou judicial que produza esse efeito, observada a extensão territorial e subjetiva da penalidade aplicada;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos da legislação aplicável;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo e nos limites de abrangência da sanção aplicada;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em razão de decisão administrativa ou judicial vigente, inclusive nas hipóteses previstas na Lei nº 9.605/1998 e na Lei nº 8.429/1992, quando aplicáveis;

3.2.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados, nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.6. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, isoladamente ou em consórcio, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de participação societária nas condições previstas em lei, responsável técnico ou subcontratado, quando caracterizada hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, quando estiverem concorrendo entre si no mesmo certame;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.10. Licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.11. Pessoa jurídica cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.12. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.13. Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, quando a legislação exigir tal autorização para o exercício da atividade relacionada ao objeto;

3.2.14. Empresas que, embora formalmente distintas, atuem de forma coordenada com a finalidade de frustrar o caráter competitivo do certame, fraudar o procedimento, simular competição ou obter vantagem indevida, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

3.2.15. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto compreende serviços especializados de confecção de próteses dentárias removíveis passíveis de execução integral por empresa regularmente constituída e habilitada no ramo, não apresentando complexidade, dimensão ou diversidade técnica que justifiquem a reunião de diferentes empresas, conforme fundamentação constante da fase preparatória da contratação.

3.3. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio encontra-se devidamente motivada na fase preparatória da contratação, considerando as características, a natureza, a complexidade e a dimensão do objeto, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será impedida de participar exclusivamente em razão dessa condição, desde que demonstre possuir capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações LICITANET, observadas as regras e procedimentos próprios do sistema eletrônico.

3.6. A observância das condições de participação e das vedações estabelecidas neste item é de responsabilidade do licitante, sem prejuízo das verificações a serem realizadas pela Administração durante o procedimento.



3.7. O descumprimento das condições de participação ou a constatação de qualquer hipótese legal de impedimento acarretará as consequências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, diretamente pela Plataforma de Licitações LICITANET, no campo próprio disponibilizado para o processo licitatório.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma LICITANET no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão o procedimento licitatório e vincularão os participantes e a Administração, devendo ser observadas na formulação das propostas e durante todas as fases do certame.

4.2. Acolhida a impugnação que resulte em alteração do Edital capaz de comprometer a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. As alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório original, ressalvadas as hipóteses em que a modificação não comprometa a formulação das propostas.

4.3. A apresentação tempestiva de impugnação ou pedido de esclarecimento não impedirá o interessado de participar do certame.

4.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do procedimento licitatório, salvo decisão expressa e motivada da Pregoeira ou da autoridade competente, quando necessária à adequada análise da matéria ou quando a alteração decorrente do pedido exigir a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante utilização dos recursos de segurança, autenticação, integridade e rastreabilidade disponibilizados pela Plataforma de Licitações LICITANET.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão realizar o credenciamento junto à Plataforma de Licitações LICITANET e dispor de chave de identificação, senha ou outro mecanismo de autenticação disponibilizado pelo provedor do sistema, observadas as respectivas regras de utilização.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo de suas credenciais de acesso e sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro/MG ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados mediante utilização de suas credenciais e legitima o usuário para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não dispensando a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante utilização das credenciais de acesso do licitante e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão solicitados e analisados em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento das fases de apresentação de propostas, lances, negociação e julgamento da proposta, observada a ordem procedimental estabelecida neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será examinada a situação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se sucessivamente até a apuração de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação das exigências previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive das especificações técnicas das próteses dentárias, dos quantitativos estimados, dos requisitos de habilitação e qualificação técnica, das condições de execução, dos prazos para realização das etapas clínicas e laboratoriais e das condições de entrega, instalação, adaptação, ajustes, garantia, substituição, recebimento, medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento equivalente, quando exigido pela plataforma, que:

I - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não incorre em qualquer das hipóteses legais de impedimento para participar da licitação ou contratar com a Administração Pública;

III - Sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;

IV - Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

VI - Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis;



VII - quando for o caso, enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

5.7.1. Para fins do disposto no inciso VII, o licitante deverá informar no sistema eletrônico o seu enquadramento, observadas as opções disponibilizadas pela Plataforma LICITANET.

5.8. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as condições deste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma LICITANET.

6.2. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as informações e declarações prestadas diretamente em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. O envio da proposta ocorrerá mediante utilização das credenciais de acesso do licitante, sendo de sua responsabilidade assegurar a integridade, legibilidade, autenticidade e correção das informações e dos arquivos inseridos no sistema eletrônico.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, da perda de prazo ou de sua desconexão, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade da própria plataforma tratadas neste Edital.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

6.6. Não será estabelecida, antes da etapa competitiva, ordem definitiva de classificação entre as propostas apresentadas, a qual será definida após a abertura da sessão pública, realização da etapa de lances, aplicação dos critérios de desempate, negociação e julgamento das propostas.

6.7. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico.

6.7.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada da Pregoeira, por solicitação do licitante apresentada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido e acompanhada da respectiva justificativa, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional para adequada apresentação da documentação.

6.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que



apresente alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. A diligência poderá ser realizada para:

I - Complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III - Esclarecer ou comprovar situação ou condição material preexistente à data em que o requisito deveria ter sido atendido, mediante apresentação de documento ou informação idônea, desde que isso não implique constituição posterior de requisito de habilitação;

IV - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem sua validade jurídica.

6.9.2. Os documentos ou informações solicitados em diligência deverão ser encaminhados pelo licitante no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante decisão motivada da Pregoeira.

6.9.3. A diligência não poderá ser utilizada para criar ou constituir posteriormente condição de habilitação inexistente na data em que deveria ter sido atendida, sendo admitida a apresentação de documento destinado a comprovar fato, situação ou condição material já existente naquela ocasião, quando legalmente cabível.

6.9.4. A realização de diligência será registrada no sistema eletrônico ou nos autos do processo, com indicação da providência solicitada, do prazo concedido e dos documentos ou esclarecimentos apresentados.

6.10. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento apresentado eletronicamente, mediante decisão motivada da Pregoeira.

6.10.1. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante deverá apresentar o documento solicitado na forma e no prazo fixados pela Pregoeira, observadas as condições necessárias à adequada comprovação de sua autenticidade.

6.11. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o licitante for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz ou possuam validade para ambos os estabelecimentos.

6.12. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observadas as formalidades exigidas pela legislação brasileira, quando aplicáveis.



6.13. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados ou de realização de diligência, a Pregoeira poderá suspender a sessão pública, registrando a ocorrência no sistema e comunicando aos participantes a data e o horário definidos para sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, observadas as possibilidades de diligência, saneamento e complementação de informações legalmente admitidas.

6.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e, sendo esta aceita, apresentação e análise dos respectivos documentos de habilitação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios da Plataforma LICITANET, observando, no mínimo:

7.1.1. O preço unitário correspondente a cada tipo de prótese dentária integrante da contratação;

7.1.2. O preço total correspondente a cada tipo de prótese, resultante da multiplicação do respectivo preço unitário ofertado pelo quantitativo estimado constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. O **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, correspondente ao somatório dos valores totais resultantes de todos os tipos de próteses integrantes da contratação;

7.1.4. A descrição do objeto ofertado em conformidade com as especificações, características técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Para fins de disputa, classificação, julgamento, negociação, adjudicação e contratação, será considerado o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância dos preços unitários ofertados para cada tipo de prótese.

7.3. Os preços unitários constantes da proposta vencedora constituirão os valores máximos de remuneração das respectivas unidades efetivamente executadas, instaladas, ajustadas, recebidas e aceitas pela Administração durante a vigência contratual.

7.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, equipamentos, instrumentos, acondicionamento, coleta, transporte, entrega de modelos e peças protéticas, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

7.5. Os preços ofertados na proposta inicial e durante a etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente



admitidas de alteração contratual, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.6. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

7.7. A proposta deverá observar o valor global máximo aceitável para a contratação e os preços unitários máximos estabelecidos pela Administração para cada item, conforme valores definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos documentos de formação do orçamento.

7.7.1. Será desclassificada a proposta cujo valor global permaneça acima do valor máximo aceitável após eventual negociação, ou que contenha preço unitário superior ao respectivo preço máximo estabelecido pela Administração, quando aplicável, observadas as possibilidades de saneamento legalmente admitidas.

7.8. Em caso de divergência entre a descrição cadastrada na Plataforma LICITANET e aquela constante deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, prevalecerão as especificações constantes dos documentos oficiais da contratação.

7.9. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar proposta final readequada ao último valor global ofertado ou negociado, contendo, no mínimo:

I - Razão social, CNPJ e demais dados de identificação da licitante;

II - Descrição dos tipos de próteses integrantes da contratação;

III - Quantitativos estimados;

IV - Preços unitários finais;

V - Valores totais correspondentes a cada tipo de prótese;

VI - Valor global final da proposta;

VII - Prazo de validade da proposta;

VIII - Declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos necessários à execução integral do objeto.

7.9.1. A readequação da proposta deverá observar o valor global final obtido na disputa ou negociação, vedada sua majoração.

7.9.2. A distribuição do desconto decorrente da fase de lances entre os preços unitários deverá resultar em valores compatíveis com o mercado e com os limites máximos estabelecidos pela Administração, não sendo admitida manipulação da composição dos preços com a finalidade de elevar artificialmente determinados valores unitários.

7.10 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.10.1. Às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas serão assegurados os benefícios e o tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando legalmente cabíveis.



7.10.2. A presente licitação será processada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o conjunto dos tipos e quantitativos de próteses integrantes da contratação, conforme a modelagem definida na fase preparatória e no Termo de Referência.

7.10.3. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o objeto consiste em **prestação de serviços especializados**, não se tratando de aquisição de bens de natureza divisível para fins da regra de cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.4. Não será adotada exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor global da contratação e a modelagem do certame pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, observadas as disposições dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e a justificativa constante da fase preparatória.

7.10.5. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios relativos ao desempate ficto e à regularização fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais disposições aplicáveis.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos de habilitação previstos neste item serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento e a aceitação de sua proposta, devendo ser encaminhados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital, sem prejuízo das consultas, diligências e demais procedimentos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará o atendimento às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanções ou impedimentos que inviabilizem a participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

8.1.1.1. Poderão ser consultados, entre outros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III - cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas da União e demais órgãos oficiais competentes;

IV - Outros sistemas oficiais disponíveis que sejam pertinentes à verificação das condições de participação.

8.1.1.2. As consultas poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ou ferramenta oficial equivalente.

8.1.1.3. A extensão das consultas a administradores, sócios ou pessoas relacionadas à licitante somente ocorrerá quando juridicamente pertinente à verificação de hipótese específica de impedimento, observada a legislação aplicável.

8.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de informações ou documentos complementares legalmente admitidos, estes deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico no prazo



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Pregoeira, admitida prorrogação motivada na forma deste Edital.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme sua natureza jurídica.

8.2.2. No caso de empresário individual, deverá ser apresentado o registro empresarial perante a Junta Comercial competente.

8.2.3. No caso de sociedade empresária, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação, quando houver.

8.2.4. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados, ainda, os documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.2.5. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de documento que demonstre a composição da administração em exercício, quando aplicável.

8.2.6. No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, deverão ser apresentados os documentos de registro e autorização legalmente exigíveis.

8.2.7. Quando a documentação societária não identificar suficientemente o responsável pela assinatura dos documentos ou do contrato, deverá ser apresentada procuração ou outro instrumento idôneo de representação.

8.2.8. A atividade econômica desenvolvida pela licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto da contratação.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais abrangidas pela certidão conjunta;

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VIII - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



8.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e demais documentos equivalentes admitidos pela legislação aplicável.

8.3.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente restrição, assegurada a possibilidade de regularização nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.1.1. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresse, será considerada válida quando emitida em até **90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura do certame, ressalvada disposição específica do órgão emissor.

8.4.2. A existência de certidão positiva relativa à recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que sejam apresentados elementos suficientes para demonstrar sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

8.4.2.1. Na hipótese prevista no item 8.4.2, a licitante deverá apresentar, juntamente com a certidão pertinente, documento idôneo que permita à Administração aferir sua aptidão econômico-financeira para execução do objeto, podendo ser apresentado, conforme o caso:

I – Comprovação da homologação, concessão ou regular processamento do plano de recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável;

II – Decisão, certidão, declaração ou outro documento expedido pelo juízo competente que demonstre a situação da empresa e sua aptidão para assumir obrigações contratuais; ou

III – Outro documento juridicamente idôneo que permita à Administração avaliar a capacidade econômico-financeira da licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.4.2.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital, observadas as particularidades de sua situação jurídica e as disposições da Lei nº 11.101/2005 e da legislação aplicável.

8.4.3. A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer, confirmar ou complementar informações constantes dos documentos apresentados para fins de qualificação econômico-financeira, desde que observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.4. A diligência não poderá ser utilizada para constituir posteriormente requisito de habilitação inexistente na data em que deveria ter sido atendido, admitindo-se, contudo, a apresentação de documento destinado a comprovar situação ou condição material preexistente, quando legalmente cabível.



8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.5.1.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da presente contratação.

8.5.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na confecção de próteses dentárias removíveis, especialmente próteses totais e/ou próteses parciais removíveis, conforme os tipos abrangidos pela contratação.

8.5.1.3. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e todos os tipos de próteses integrantes da contratação, desde que a documentação apresentada demonstre aptidão compatível com as características essenciais e com a complexidade tecnológica e operacional do objeto.

8.5.1.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado e o respectivo somatório, desde que, isoladamente ou em conjunto, demonstrem capacidade suficiente para execução do objeto.

8.5.1.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos suficientes à identificação do emitente e dos serviços executados, incluindo, sempre que disponíveis:

- I** - Razão social e CNPJ do emitente;
- II** - Identificação da licitante;
- III** - Descrição dos serviços executados;
- IV** - Período de execução;
- V** - Informação que permita aferir o desempenho satisfatório;
- VI** - Identificação E contato do responsável pela emissão.

8.5.1.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes.

8.5.2. REGULARIDADE PROFISSIONAL, TÉCNICA E SANITÁRIA

8.5.2.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular da empresa perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, quando legalmente exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto.

8.5.2.2. A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Odontologia competente, observadas as atribuições profissionais aplicáveis à execução das atividades compreendidas na contratação.

8.5.2.3. Deverá ser comprovado o vínculo do responsável técnico com a licitante, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contratual, declaração de compromisso de futura contratação ou outra forma juridicamente admitida que assegure sua efetiva disponibilidade para a execução contratual.



8.5.2.4. A licitante deverá comprovar que dispõe de laboratório de prótese dentária regularmente constituído e tecnicamente apto à execução das etapas laboratoriais compreendidas no objeto, observadas as exigências profissionais e sanitárias aplicáveis.

8.5.2.5. O laboratório deverá contar com profissional Técnico em Prótese Dentária – TPD/Protético Dentário legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o respectivo Conselho Regional de Odontologia, observadas as atribuições e limitações estabelecidas pela legislação profissional aplicável.

8.5.2.6. Considerando que o objeto compreende etapas clínicas realizadas diretamente nos usuários, inclusive moldagem, provas clínicas, instalação, adaptação e ajustes das próteses, a licitante deverá comprovar que dispõe de Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, com atribuição profissional compatível com os procedimentos clínicos abrangidos pela contratação.

8.5.2.6.1. O vínculo do Cirurgião-Dentista com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de futura contratação ou outro meio juridicamente admitido, devendo sua efetiva disponibilidade estar comprovada até o início da execução contratual.

8.5.2.6.2. É vedada a realização, por Técnico em Prótese Dentária – TPD/Protético Dentário, de procedimentos clínicos ou de assistência direta aos usuários que, por disposição legal ou regulamentar, sejam privativos de Cirurgião-Dentista ou de outro profissional legalmente habilitado.

8.5.2.7. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas no estabelecimento relacionado à execução do objeto.

8.5.2.7.1. Caso as etapas clínicas e laboratoriais sejam realizadas em estabelecimentos distintos e a legislação exigir licenciamento específico para cada local, deverão ser observadas as respectivas exigências sanitárias aplicáveis a cada estabelecimento.

8.5.2.8. Quando a contratação estiver vinculada à execução de serviços como Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, deverá ser comprovado o cadastramento regular do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em classificação compatível com os serviços contratados, quando exigível.

8.5.2.9. Os materiais, produtos e insumos odontológicos e protéticos utilizados na execução dos serviços deverão atender à legislação sanitária aplicável e, quando sujeitos a registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a autoridade sanitária competente, deverão encontrar-se regularmente autorizados para uso e comercialização.

8.5.2.10. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade das inscrições, registros profissionais, licenças, autorizações, alvarás sanitários e demais condições técnicas, profissionais e sanitárias exigidas para a execução das atividades compreendidas no objeto.



8.5.3. Os documentos exigidos neste item deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses de atualização, complementação de informações e saneamento admitidas pela legislação e por este Edital.

8.5.4. Será inabilitada a licitante que não comprovar o atendimento às exigências de qualificação técnica estabelecidas neste item, observadas as hipóteses de diligência, saneamento e complementação de informações legalmente admitidas, vedada a constituição posterior de requisito essencial que não estivesse preenchido na data em que deveria ter sido atendido.

8.6. DAS DILIGÊNCIAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO

8.6.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

I - Complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III - Esclarecer ou comprovar situação ou condição material preexistente à data em que o requisito deveria ter sido atendido, mediante documento ou informação idônea, sem que isso implique constituição posterior de condição de habilitação;

IV - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

8.6.2. Os documentos ou informações complementares solicitados em diligência deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Pregoeira.

8.6.3. O prazo previsto no item 8.6.2 poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada da Pregoeira:

I - Por solicitação da licitante apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e acompanhada de justificativa; ou

II - De ofício, quando verificado que o prazo inicialmente fixado é insuficiente para o adequado atendimento da diligência.

8.6.4. A diligência não poderá ser utilizada para constituir posteriormente requisito de habilitação inexistente na data em que deveria ter sido atendido.

8.6.5. A verificação, pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, registros, licenças e demais documentos constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.6.6. Os documentos e certidões deverão estar válidos na data exigida para habilitação, observado o prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou pela legislação aplicável.

8.6.7. As diligências realizadas, os prazos concedidos e os documentos ou esclarecimentos apresentados deverão ser devidamente registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo.



8.6.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, que contenham vícios insanáveis ou que deixem de apresentar informações essenciais à identificação e avaliação da proposta, especialmente quanto ao objeto, aos preços ofertados e às condições essenciais de execução dos serviços.

9.2.1. A análise realizada nesta etapa terá caráter preliminar, não impedindo a posterior verificação detalhada da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o encerramento da etapa competitiva.

9.3. Será desclassificada a proposta que contenha elemento que identifique o licitante, quando a identificação for vedada pelas regras ou funcionalidades da plataforma durante a etapa competitiva.

9.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos participantes.

9.5. A classificação inicial da proposta não impede sua posterior desclassificação durante a fase de julgamento, caso seja constatado o descumprimento das exigências deste Edital ou do Termo de Referência.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, correspondente à soma dos valores totais dos itens que compõem o objeto da contratação, considerando os respectivos quantitativos estimados e preços unitários, tendo em vista que o critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.8.1. A apresentação de lance sobre o valor global implicará a correspondente readequação dos preços unitários dos itens na proposta final, de modo que o somatório dos valores totais permaneça compatível com o último lance ofertado ou com o valor resultante da negociação, vedada a majoração do valor global.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras da plataforma eletrônica.

9.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

9.13. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da etapa competitiva.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.16. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará as propostas e os lances conforme a ordem de classificação, observadas as regras de preservação da identidade dos licitantes aplicáveis ao procedimento eletrônico.

9.17. Definida a melhor proposta, a Pregoeira poderá, justificadamente, admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, quando essa possibilidade estiver prevista na regulamentação aplicável e disponível no sistema eletrônico utilizado pela Administração.

9.18. Na hipótese de reinício da disputa, os licitantes serão convocados pelo sistema eletrônico para apresentação de novos lances, observadas as regras aplicáveis e as funcionalidades da plataforma.

9.19. Em caso de falha ou inconsistência do sistema, eventual lance irregular poderá ser desconsiderado pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registro da ocorrência no sistema.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante durante a etapa competitiva, quando aplicável.

9.21. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, mediante divulgação no sistema eletrônico e nos demais meios oficiais utilizados para divulgação do certame.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta tenha sido classificada.



9.24. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.24. Encerrada a etapa de lances, quando a presente contratação não estiver submetida à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.25. Quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à melhor proposta ou lance, estará caracterizada situação de empate ficto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.26. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na situação prevista no item anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada melhor classificada, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, contado da convocação pelo sistema eletrônico.

9.27. Não sendo apresentada nova proposta pela ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 9.25, para o exercício do mesmo direito.

9.28. Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo previsto no item 9.25, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando necessário e observadas as funcionalidades da plataforma.

9.29. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE DESEMPATE

9.29. Após a aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

9.30. DA NEGOCIAÇÃO

9.30. Encerrada a etapa competitiva e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste Edital e em seus anexos.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. DA PROPOSTA READEQUADA

9.32. Encerrada a negociação, a Pregoeira convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a **proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação**, contendo:

I – Identificação da licitante;

II – Descrição dos itens, em conformidade com o Termo de Referência;

III – Quantitativos;

IV – Preços unitários readequados;

V – Valores totais de cada item; e

VI – **Valor global da proposta.**

9.32.1. A proposta final readequada deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico.

9.32.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação da licitante apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e acompanhada de justificativa aceita pela Pregoeira ou, de ofício, mediante decisão motivada, quando as circunstâncias assim recomendarem.

9.32.3. A readequação dos preços unitários deverá preservar o valor global resultante do último lance ou da negociação, não sendo admitida elevação do valor global da proposta.

9.32.4. Os preços unitários readequados deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração para cada item, quando estabelecidos, não sendo admitida redistribuição de valores que resulte em sobrepreço de qualquer item.

9.32.5. Serão admitidos ajustes decorrentes exclusivamente de arredondamentos necessários à distribuição do valor global entre os itens, desde que não impliquem aumento do valor global final ofertado nem superação dos preços unitários máximos estabelecidos pela Administração.

9.33. Encerradas as etapas de disputa e negociação e recebida, quando solicitada, a proposta final readequada, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento e aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e sua compatibilidade com os valores máximos admitidos pela Administração.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do valor global ofertado e dos preços unitários dos itens com os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração e ao atendimento das condições, especificações e demais exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

I – Contiver vícios insanáveis;

II – Não atender às condições, requisitos técnicos, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

III – Apresentar valor global superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração;

IV – Apresentar preço unitário de qualquer item superior ao respectivo valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, quando houver preço máximo unitário definido;

V – Apresentar preço manifestamente inexequível, após oportunizada, quando cabível, a demonstração de sua exequibilidade;

VI – Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração; ou

VII – Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências essenciais deste Edital ou de seus anexos.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante sua demonstração, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade, a Pregoeira poderá solicitar, conforme pertinente ao objeto e às circunstâncias do caso, documentos, esclarecimentos ou informações destinados a demonstrar a viabilidade econômica e operacional da proposta, tais como:

I – Planilha, composição ou memória de cálculo dos custos necessários à execução dos serviços;

II – Demonstração dos custos relativos à mão de obra clínica e laboratorial necessária à execução do objeto;

III – Demonstração dos custos relativos aos materiais, insumos odontológicos e protéticos utilizados na confecção das próteses;

IV – Demonstração dos custos relacionados às etapas de moldagem, confecção, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação e ajustes necessários;

V – Demonstração dos custos relativos a equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamentos, logística e demais recursos necessários à execução dos serviços;

VI – Notas fiscais de aquisição de materiais e insumos, contratos, notas de empenho, propostas comerciais, ordens de serviço ou outros documentos relativos à execução anterior de serviços de natureza semelhante;

VII – Demonstração da estrutura técnica, profissional, laboratorial e operacional disponível para execução do objeto;

VIII – Esclarecimentos quanto aos métodos de execução, organização dos serviços, condições comerciais ou outros fatores que possam justificar os preços ofertados; e



IX – Outros documentos ou informações idôneos capazes de demonstrar a exequibilidade da proposta.

10.3.2. A análise da exequibilidade deverá considerar as características específicas do objeto, os preços unitários e o valor global da proposta, os quantitativos previstos, a estrutura operacional da licitante, os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações e os elementos apresentados em eventual diligência, não sendo admitida a desclassificação automática da proposta exclusivamente em razão do percentual de redução em relação ao valor estimado pela Administração.

10.3.3. Para demonstração da exequibilidade deverá ser considerado que os preços ofertados compreendem todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive materiais, insumos, mão de obra clínica e laboratorial, moldagem, confecção, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação, ajustes, eventuais correções ou refazimentos imputáveis à contratada, equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por despesas inerentes à execução contratual.

10.3.4. A realização de diligência para demonstração da exequibilidade não autoriza alteração substancial da proposta, majoração do valor global ofertado, aumento indevido dos preços unitários ou modificação das condições originalmente assumidas pela licitante.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligência ou análise técnica, a retomada será previamente comunicada aos participantes por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo hipótese legal ou operacional que justifique procedimento diverso.

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar documentos, esclarecimentos ou informações complementares necessários à verificação da conformidade da proposta, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação.

10.5.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada do licitante, apresentada antes do seu término e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, mediante decisão motivada, quando necessário à adequada análise da proposta.

10.6. Para fins de verificação da conformidade da proposta, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a confirmar informações já apresentadas e demonstrar o atendimento às condições técnicas, profissionais, sanitárias e de execução estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observados os limites legalmente admitidos para realização de diligências.

10.6.1. A diligência ou solicitação de documentação complementar não poderá ser utilizada para permitir alteração do valor global ofertado, modificação substancial da proposta ou constituição posterior de condição essencial inexistente na data de sua apresentação.

10.6.2. Erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica, as especificações essenciais do objeto ou o valor global ofertado poderão ser saneados mediante decisão fundamentada da Pregoeira, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.7. Se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

10.7.1. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, a proposta deverá contemplar a integralidade dos itens que compõem o objeto da contratação, não sendo admitida proposta parcial ou limitada a apenas parte dos serviços previstos no Termo de Referência.

10.7.2. A proposta somente será considerada aceitável quando o valor global ofertado e os respectivos preços unitários estiverem em conformidade com os limites estabelecidos pela Administração e todos os itens atenderem às especificações e condições mínimas previstas no Termo de Referência.

10.8. Havendo necessidade de análise técnica especializada, a Pregoeira poderá solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Saúde ou de servidor, profissional ou setor tecnicamente competente, a fim de subsidiar a análise da conformidade da proposta com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.9. Constatado o atendimento às especificações do objeto, às condições de execução, aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e aos valores máximos aceitáveis pela Administração, a proposta será aceita, prosseguindo-se para a análise da documentação de habilitação do respectivo licitante.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se o valor global resultante da soma dos valores totais de todos os itens que compõem o objeto da contratação, observados os respectivos quantitativos estimados, os preços unitários máximos e o valor global máximo aceitável estabelecidos pela Administração, bem como o atendimento integral às condições e exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. Será considerada provisoriamente vencedora a proposta que, após a etapa de lances, aplicação dos critérios legais de desempate, negociação e análise de aceitabilidade, quando cabíveis, apresentar o **menor valor global** e atender integralmente às exigências da contratação.

11.3. Se a proposta de menor valor global não for aceitável ou se o respectivo licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

11.4. A proposta deverá apresentar os **preços unitários de cada item**, os respectivos valores totais, calculados de acordo com os quantitativos estimados, e o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, sendo este último o parâmetro utilizado para fins de disputa, classificação, julgamento, negociação e adjudicação.

11.4.1. Os preços unitários permanecerão vinculados à proposta vencedora e serão utilizados para fins de execução, medição e pagamento dos serviços efetivamente realizados, observados os quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.



11.4.2. A readequação dos preços unitários ao valor global resultante do último lance ou da negociação deverá preservar a proporcionalidade e a coerência econômica da proposta, respeitados os valores unitários máximos estabelecidos pela Administração, quando existentes, vedada qualquer redistribuição que resulte em sobrepreço de item ou aumento do valor global ofertado.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências essenciais deste Edital e do Termo de Referência, especialmente as que apresentem vícios insanáveis, preços superiores aos limites máximos admitidos, preços inexequíveis cuja viabilidade não seja demonstrada quando solicitada ou desconformidade insanável com as especificações do objeto, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A proposta deverá conter informações suficientes para permitir a identificação dos serviços ofertados, dos preços unitários, dos valores totais dos itens e do valor global, bem como a verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.7. A ausência de informação essencial que impossibilite a identificação ou a adequada avaliação da proposta poderá ensejar sua desclassificação, observada, quando legalmente cabível, a realização de diligência para esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de erro ou falha que não altere a substância da proposta.

11.8. Caso não sejam apresentados lances, será analisada a proposta inicialmente apresentada de menor valor global, verificando-se sua compatibilidade com os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração e com as condições e exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.9. Considerando a natureza do objeto, não será exigida apresentação de amostra na fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da obrigação da futura contratada de executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, materiais, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

11.10. Após a aceitação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, serão analisados os documentos de habilitação do respectivo licitante, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

11.11. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

11.12. Após a habilitação, o licitante poderá ser inabilitado ou ter sua proposta desclassificada em razão de fato superveniente ou somente conhecido posteriormente que demonstre o descumprimento de requisito de habilitação, a inadequação da proposta ou a existência de impedimento legal, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.13. Da sessão pública será gerada ata pelo sistema eletrônico, na qual serão registrados os atos praticados, as decisões da Pregoeira e as ocorrências relevantes do procedimento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Encerradas as etapas de lances e de negociação, quando houver, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta final readequada ao



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



último valor global ofertado ou negociado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.1.1. Quando a proposta final for atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico e contiver todas as informações necessárias à adequada identificação e avaliação dos preços ofertados, poderá ser dispensado o envio de novo documento, a critério da Pregoeira.

12.1.2. Quando necessária a apresentação da proposta final readequada, esta deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação da Pregoeira.

12.1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante apresentada antes de seu término e acompanhada de justificativa aceita pela Pregoeira ou, de ofício, mediante decisão motivada, quando as circunstâncias assim recomendarem.

12.2. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA FINAL

12.2. A proposta final deverá contemplar todos os itens integrantes do objeto, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, e conter, no mínimo:

I – Razão social, CNPJ e demais dados de identificação da licitante;

II – Número do Pregão Eletrônico e do Processo Licitatório;

III – Descrição dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

IV – Unidade de medida e quantitativo estimado de cada item;

V – Preço unitário de cada item;

VI – Valor total de cada item, resultante da multiplicação do respectivo preço unitário pelo quantitativo estimado;

VII – Valor global da proposta, resultante da soma dos valores totais de todos os itens;

VIII – Prazo de validade da proposta, observado o prazo mínimo estabelecido neste Edital;

IX – Declaração de que os preços ofertados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto; e

X – Identificação E assinatura do representante legal ou responsável pela proposta, admitida assinatura eletrônica ou outra forma juridicamente válida.

12.3. O valor global constante da proposta final deverá corresponder ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, não sendo admitida sua majoração após o encerramento da etapa competitiva.

12.3.1. A readequação dos preços unitários deverá observar o valor global vencedor, os preços unitários máximos estabelecidos pela Administração, quando houver, e a coerência econômica entre os itens, vedada a elevação artificial de preços unitários ou qualquer redistribuição que resulte em sobrepreço.



12.3.2. Serão admitidos ajustes exclusivamente decorrentes de arredondamentos monetários necessários à composição da proposta final, desde que não impliquem aumento do valor global ofertado nem superação dos valores unitários máximos admitidos pela Administração.

12.4. Na elaboração da proposta final, deverão estar incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra clínica e laboratorial, materiais e insumos odontológicos e protéticos, moldagens, modelos, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação, ajustes, correções e refazimentos de responsabilidade da contratada, equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamentos, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.5. Os preços unitários constantes da proposta vencedora servirão de base para a remuneração dos serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração, observados os quantitativos contratados e as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

12.6. A proposta final vinculará a licitante durante o procedimento licitatório e, após a contratação, integrará o respectivo instrumento contratual, juntamente com o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes.

12.7. Eventuais erros materiais, formais ou de cálculo constantes da proposta final poderão ser saneados quando não implicarem alteração da substância da proposta, aumento do valor global ofertado, sobrepreço de qualquer item ou prejuízo à isonomia e à competitividade, mediante decisão motivada da Pregoeira.

12.8. O licitante adjudicatário deverá informar, quando solicitado pela Administração, os dados bancários necessários à realização dos pagamentos, incluindo instituição bancária, agência e conta de titularidade da pessoa jurídica contratada.

13 - DO RECURSO

13.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e, quando cabível, a regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer.

13.1.1. Na manifestação da intenção de recorrer, o licitante deverá indicar, de forma objetiva, a decisão ou o ato contra o qual pretende interpor recurso, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer no prazo disponibilizado implicará a preclusão do direito de interposição de recurso administrativo quanto aos atos praticados no certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o recorrente poderá apresentar suas razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis**, por meio do sistema eletrônico, contado na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

13.7. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio das funcionalidades disponibilizadas no sistema eletrônico, salvo impossibilidade técnica devidamente reconhecida pela Administração, hipótese em que será indicada forma alternativa para seu recebimento.

13.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico ou outra circunstância expressamente reconhecida pela Administração.

13.9. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotada a fase recursal, quando houver, o processo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.3. A adjudicação será realizada considerando o valor global final da proposta vencedora, correspondente à soma dos valores totais de todos os itens que compõem o objeto, observados os respectivos preços unitários constantes da proposta final readequada.

14.3.1. Os preços unitários constantes da proposta vencedora permanecerão vinculados à contratação e serão observados para fins de execução, medição, recebimento, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente executados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

14.4. A adjudicação e a homologação não afastam a obrigação do adjudicatário de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório e de cumprir integralmente as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado pela Administração, por meio do sistema eletrônico, do endereço eletrônico informado pela licitante ou de outro meio formal admitido, para assinatura do contrato, conforme minuta constante dos anexos deste Edital.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.2. O adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou eletrônica legalmente admitida, ou presencialmente, conforme definido pela Administração no ato da convocação.

15.4. Como condição para a formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação do adjudicatário e a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

15.4.1. Para os fins do item anterior, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e às demais bases oficiais aplicáveis, podendo ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ou ferramenta oficial equivalente.

15.4.2. As consultas serão realizadas em nome do adjudicatário e, quando legalmente necessário, de seus administradores ou responsáveis, observadas as disposições aplicáveis.

15.5. Caso sejam constatadas irregularidades em documentos cuja atualização ou regularização seja legalmente admitida, o adjudicatário será notificado para adoção das providências cabíveis, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis.

15.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação **nas condições propostas pelo licitante vencedor**, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pelo adjudicatário, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação destinada à obtenção de melhor condição.



15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar a contratação não impedirá a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.10. A regra relativa à caracterização de descumprimento total da obrigação assumida não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados exclusivamente para negociação na forma do item 15.8, inciso I.

15.11. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12. O contratado deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente sujeito a essas obrigações, apresentando a respectiva documentação comprobatória quando solicitada pela Administração.

15.13. O contrato será formalizado para a execução integral do objeto adjudicado, compreendendo os serviços de confecção de próteses dentárias removíveis e as demais etapas previstas no Termo de Referência, observados os quantitativos contratados, os preços unitários constantes da proposta vencedora, o valor global da contratação e o prazo de vigência estabelecido no respectivo instrumento contratual.

15.14. A execução dos serviços, os procedimentos de moldagem, confecção, provas, acabamento, instalação, adaptação e ajustes necessários, os prazos, o recebimento, a medição, o pagamento, a fiscalização, as garantias, as alterações e a extinção da contratação observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência, na minuta do contrato, neste Edital e na legislação aplicável.

15.15. A formalização do contrato não implica obrigação de pagamento antecipado, sendo devida remuneração somente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados e as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ARP

16.1. O prazo de vigência do contrato/ARP será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura ou de outro marco expressamente estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos contratados, os preços unitários constantes da proposta vencedora, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços a serem demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas e não constituem compromisso de contratação.

16.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo específico para execução de cada prótese ou de cada etapa do atendimento, devendo a Contratada observar os prazos



estabelecidos no Termo de Referência para moldagem, confecção, provas, acabamento, instalação, adaptação, ajustes, correções e demais procedimentos previstos.

16.4. A eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, demonstração do atendimento aos requisitos legais e formalização administrativa própria.

16.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as condições técnicas, profissionais e sanitárias necessárias à execução do objeto.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora, competindo-lhe especialmente:

I – Executar os serviços de confecção de próteses dentárias removíveis em estrita conformidade com as especificações, materiais, procedimentos, etapas, quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

II – Executar, conforme aplicável a cada tipo de prótese e às condições clínicas do usuário, as etapas de moldagem, confecção, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada conclusão do serviço;

III – Assegurar que os procedimentos clínicos realizados diretamente nos usuários sejam executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados para a respectiva atividade e regularmente inscritos perante o Conselho Regional de Odontologia competente;

IV – Manter responsável técnico e demais profissionais necessários à execução do objeto devidamente habilitados e regulares perante os respectivos órgãos e conselhos profissionais, durante todo o período em que forem exigíveis;

V – Executar as etapas laboratoriais das próteses em estabelecimento regularmente constituído e em condições compatíveis com as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis;

VI – Manter válidas, durante a execução contratual, as licenças, alvarás, registros, inscrições, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária e profissional para as atividades efetivamente desenvolvidas;

VII – Utilizar materiais, insumos odontológicos e protéticos adequados, de qualidade compatível com as especificações do Termo de Referência e devidamente regularizados perante os órgãos competentes quando sujeitos a registro, notificação ou outra forma de controle sanitário;

VIII – Observar rigorosamente as especificações técnicas relativas aos tipos de próteses, materiais, características, acabamento e demais requisitos definidos no Termo de Referência;

IX – Garantir adequada adaptação, estabilidade, funcionalidade, acabamento e condições de utilização das próteses, observadas as limitações decorrentes das condições clínicas individuais de cada usuário;

X – Realizar, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, os ajustes necessários após a instalação das próteses, nas condições e durante o período estabelecido no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- XI** – Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, as próteses que apresentarem defeitos, falhas de confecção, inadequação, vícios, desconformidades ou problemas imputáveis à execução dos serviços pela Contratada, nos prazos estabelecidos pela fiscalização;
- XII** – Responsabilizar-se por nova moldagem, prova, confecção ou qualquer outra etapa que necessite ser repetida em decorrência de erro, falha ou inadequação imputável à Contratada, sem cobrança adicional à Administração;
- XIII** – Observar os prazos estabelecidos para execução de cada etapa e conclusão das próteses, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer situação devidamente comprovada que possa comprometer seu cumprimento;
- XIV** – Manter estrutura técnica, profissional, laboratorial, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos suficientes e adequados à execução integral do objeto;
- XV** – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, guarda, conservação e integridade de moldes, modelos, próteses, materiais e demais elementos relacionados aos serviços enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- XVI** – Adotar os procedimentos de limpeza, desinfecção, acondicionamento, biossegurança e prevenção de contaminação aplicáveis aos materiais, moldes, modelos, instrumentos, próteses e demais elementos utilizados na execução;
- XVII** – Assegurar a identificação e a rastreabilidade das próteses e dos serviços executados, mantendo os registros necessários à identificação do usuário, tipo de prótese, etapas realizadas, datas, profissionais responsáveis e demais informações exigidas no Termo de Referência, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- XVIII** – Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, informações clínicas e demais informações dos usuários a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto;
- XIX** – Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, naquilo que for aplicável à execução do objeto, especialmente em razão do tratamento de dados pessoais e informações relacionadas à saúde dos usuários;
- XX** – Observar as normas sanitárias, odontológicas, profissionais, ambientais, de biossegurança e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas;
- XXI** – Promover o adequado gerenciamento, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- XXII** – Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- XXIII** – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, intercorrência ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, os prazos ou a adequada execução do objeto;
- XXIV** – Atender às determinações regularmente emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável;



XXV – Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra clínica e laboratorial, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamentos, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

XXVI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

XXVII – Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, aos seus empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores, na forma da legislação aplicável;

XXVIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXIX – Manter endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato ativos e atualizados durante toda a execução contratual;

XXX – Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto, observadas as regras relativas à eventual subcontratação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência; e

XXXI – Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

17.2. A utilização de profissionais, empregados, colaboradores ou prestadores auxiliares pela Contratada não afastará sua responsabilidade integral pela execução do objeto, pela qualidade das próteses confeccionadas, pelos procedimentos realizados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. A eventual autorização para subcontratação de parcela acessória do objeto não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência.

17.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução adequada do objeto, pelos profissionais utilizados, pelos materiais empregados, pela qualidade das próteses confeccionadas ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

17.5. É vedada qualquer cobrança direta ao usuário do Sistema Municipal de Saúde por procedimentos, materiais, ajustes, refazimentos ou qualquer outra atividade abrangida pela contratação.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

II – Encaminhar ou disponibilizar os usuários que serão atendidos, observados os critérios, fluxos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- III** – Fornecer à Contratada, quando necessário à execução dos serviços, as informações clínicas e administrativas indispensáveis ao atendimento, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais;
- IV** – Organizar, quando aplicável, o fluxo e o agendamento dos usuários para realização das etapas clínicas necessárias à confecção, prova, instalação, adaptação e ajustes das próteses;
- V** – Disponibilizar, quando os procedimentos forem realizados em unidade municipal de saúde, espaço físico adequado para execução das etapas clínicas de responsabilidade da Contratada, observadas as condições definidas no Termo de Referência;
- VI** – Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, prazos, condições técnicas, profissionais, sanitárias e demais obrigações estabelecidas;
- VIII** – Verificar a conformidade dos serviços e das próteses entregues com as especificações constantes do Termo de Referência;
- IX** – Acompanhar, por meio de profissional ou setor competente, quando necessário, as etapas de moldagem, provas, instalação, adaptação e ajustes das próteses;
- X** – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para correção, refazimento ou substituição, conforme o caso;
- XI** – Exigir, sem ônus adicional, a correção, o ajuste, o refazimento ou a substituição dos serviços e próteses que apresentarem desconformidades imputáveis à Contratada;
- XII** – Receber provisória e definitivamente os serviços, observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- XIII** – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos, de acordo com os preços unitários contratados e após a regular liquidação da despesa;
- XIV** – Não efetuar pagamento por serviço, prótese ou etapa recusada ou ainda não considerada apta ao recebimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XV** – Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
- XVI** – Disponibilizar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato os elementos e meios necessários ao acompanhamento da execução;
- XVII** – Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, quando cabível;
- XVIII** – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIX** – Comunicar à Contratada, por escrito, as decisões, determinações, notificações e demais atos relacionados à execução do contrato;



XX – Adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução da contratação.

18.2. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos e profissionais competentes da Administração os atos administrativos e assistenciais que, por sua natureza ou por disposição legal, não possam ser transferidos à Contratada.

18.3. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou profissionais, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuíveis ao Município.

18.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo integral e adequado cumprimento das obrigações assumidas.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

19.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em nome do Município de Novo Cruzeiro/MG, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a adequada execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

19.3. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação aplicável:

I – Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na proposta aceita;

II – Acompanhar e verificar, conforme aplicável, a realização das etapas de moldagem, confecção, provas, acabamento, instalação, adaptação e ajustes das próteses dentárias;

III – Verificar se os serviços e as próteses confeccionadas atendem às especificações, materiais, características e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

IV – Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução das etapas e conclusão dos serviços;

V – Verificar os quantitativos de próteses efetivamente executados, entregues, instalados e aceitos, conforme os critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência;

VI – Verificar, quando pertinente, a regularidade dos profissionais, do responsável técnico, dos estabelecimentos e das demais condições técnicas e sanitárias exigidas para execução do objeto;

VII – Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências necessárias à sua regularização;

VIII – Solicitar à Contratada a correção, ajuste, reparação, refazimento ou substituição de próteses ou serviços executados em desconformidade com as condições contratadas;



IX – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências superiores ou eventual aplicação de sanções;

X – Solicitar à Contratada os documentos, registros, esclarecimentos e demais informações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços;

XI – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais para fins de recebimento, liquidação e pagamento; e

XII – Atestar a execução dos serviços quando satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

19.4. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à execução administrativa da contratação, acompanhar os prazos e obrigações contratuais, controlar a vigência do ajuste, adotar as providências necessárias à regular execução contratual e encaminhar às autoridades competentes as situações que ultrapassem suas atribuições.

19.5. A Contratada deverá atender às solicitações, notificações e determinações regularmente emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução.

19.6. Constatadas falhas, vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades na execução dos serviços ou nas próteses confeccionadas, a Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, ajustes, reparações, refazimentos ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização e observadas as condições do Termo de Referência.

19.7. A fiscalização poderá solicitar à Contratada informações, esclarecimentos, registros dos atendimentos e procedimentos realizados, documentos relativos aos serviços executados e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

19.8. As ocorrências, determinações, solicitações e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual deverão ser registrados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, adotando-se as providências cabíveis quando constatado descumprimento das condições contratadas.

19.9. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

19.10. A atuação da fiscalização não implicará ingerência na organização interna da Contratada nem transferência à Administração da responsabilidade pela direção, coordenação ou gestão de seus empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores.

20 – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O recebimento, a medição, a liquidação e o pagamento dos serviços observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A medição será realizada com base nos quantitativos de próteses dentárias efetivamente executadas, concluídas, instaladas, quando aplicável, e aceitas pela Administração, observados os respectivos preços unitários contratados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20.3. Para fins de medição, somente serão considerados os serviços que tenham cumprido integralmente as etapas exigidas para o respectivo tipo de prótese e que estejam em conformidade com as especificações, condições de qualidade e critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

20.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, relação dos serviços executados no período, contendo, no mínimo, a identificação necessária ao controle administrativo, o tipo de prótese, o quantitativo executado e as demais informações exigidas pela fiscalização, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos usuários.

20.5. O valor devido será apurado mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração.

20.6. Não será devido pagamento por prótese ou serviço:

I – Não executado;

II – Executado parcialmente, quando a etapa parcial não for prevista como unidade autônoma de medição;

III – Recusado pela fiscalização;

IV – Executado em desacordo com as especificações do Termo de Referência; ou

V – Que apresente vício, defeito ou desconformidade que impeça seu recebimento.

20.7. Constatada desconformidade que impeça o recebimento, a Contratada será notificada para promover, às suas expensas, a correção, ajuste, reparação, refazimento ou substituição necessária, ficando o pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência e ao posterior aceite pela Administração.

20.8. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, observados os respectivos preços unitários contratados.

20.9. O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável e o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A Administração efetuará as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

20.11. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada ou por outro meio legalmente admitido pela Administração.

20.12. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos nos preços contratados, inclusive mão de obra clínica e laboratorial, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, moldagens, provas, acabamento, instalação, adaptação, ajustes, correções, refazimentos imputáveis à Contratada, transporte, deslocamentos, fretes, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução, não sendo admitida cobrança adicional da Administração ou dos usuários.

20.13. Os demais procedimentos, documentos necessários, condições de recebimento, liquidação e pagamento observarão o Termo de Referência e a Minuta do Contrato – ANEXO III.



21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício financeiro de 2026, conforme demonstrado no quadro a seguir:

➤ 08.01.02 10.301.0010.2089 33903900 Fonte: 16000000 Ficha: 535 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal;

21.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando sua indicação condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, mediante apostilamento ou outro instrumento legalmente cabível.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias do caso concreto, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Constituem infrações administrativas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 22.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Cruzeiro/MG, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

22.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 22.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

22.8. A multa será aplicada nos termos e percentuais estabelecidos na Minuta do Contrato – ANEXO III, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a gravidade da infração, os prejuízos causados e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

22.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

22.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22.11. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

22.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis.

22.13. O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento dos prazos estabelecidos, a execução de próteses em desacordo com as especificações técnicas, a utilização de materiais incompatíveis com as exigências da contratação, a recusa injustificada



em realizar ajustes, correções, refazimentos ou substituições de responsabilidade da Contratada ou o descumprimento de outras obrigações estabelecidas na contratação sujeitarão a Contratada às penalidades cabíveis, observada a gravidade da ocorrência.

22.14. A execução dos serviços em desacordo com as especificações, condições, padrões de qualidade, prazos ou demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na proposta aceita poderá caracterizar inexecução contratual total ou parcial, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

23 - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o índice estabelecido no Termo de Referência e no contrato.

23.2. Após o interregno de 01 (um) ano, caso existam obrigações contratuais passíveis de reajustamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência e no contrato, observada a variação acumulada no período.

23.3. Independentemente do prazo previsto para reajustamento, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento da parte interessada e comprovação objetiva da alteração dos encargos originalmente assumidos.

23.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com documentos, planilhas, notas fiscais, demonstrações de custos ou outros elementos idôneos que comprovem a ocorrência do fato e sua efetiva repercussão sobre os encargos da contratação.

23.5. A simples variação ordinária dos preços de mercado, desacompanhada da demonstração dos pressupostos legais e da efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira do contrato, não assegura, por si só, a revisão dos preços.

23.6. As condições específicas de reajuste, índice, data-base e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser idênticas e compatíveis no Termo de Referência e na Minuta do Contrato – ANEXO III.

24 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Nas alterações unilaterais previstas na legislação, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



24.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir outro instrumento de formalização.

24.5. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação e deverão preservar sua finalidade, adequação ao interesse público e as demais condições legalmente exigidas.

25 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

25.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, entre outros legalmente previstos:

- I** – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- II** – A execução dos serviços em desacordo com as especificações, condições, padrões de qualidade, prazos ou demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no contrato ou na proposta aceita;
- III** – A paralisação injustificada ou interrupção indevida da execução dos serviços;
- IV** – O descumprimento reiterado e injustificado dos prazos estabelecidos para execução das próteses ou das respectivas etapas;
- V** – A execução reiterada de próteses com vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades imputáveis à Contratada;
- VI** – A utilização de materiais ou insumos em desacordo com as especificações e requisitos técnicos ou sanitários estabelecidos na contratação;
- VII** – A recusa ou omissão injustificada da Contratada em realizar correções, ajustes, reparações, refazimentos ou substituições de sua responsabilidade;
- VIII** – A perda de licença, registro, habilitação profissional, autorização sanitária ou outra condição indispensável à regular execução do objeto, quando não sanada ou quando comprometer a execução contratual;
- IX** – O desatendimento injustificado das solicitações, notificações ou determinações regularmente emitidas pelo Gestor, pelo Fiscal do Contrato ou pela autoridade competente;
- X** – A ocorrência de situação que comprometa a segurança dos usuários ou a qualidade dos serviços, quando imputável à Contratada e revestida de gravidade suficiente para justificar a extinção; e
- XI** – As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I** – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
- II** – De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III** – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando prevista e cabível; ou
- IV** – Por decisão judicial.



25.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

25.5. A extinção do contrato não impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem afastará a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

25.6. As consequências decorrentes da extinção contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na Minuta do Contrato – ANEXO III.

26 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. A Contratante e a Contratada deverão observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, naquilo que for aplicável à presente contratação.

26.2. Considerando que a execução do objeto poderá envolver acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários, as partes deverão adotar medidas adequadas para assegurar sua confidencialidade, integridade, segurança e utilização exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços.

26.3. A Contratada deverá guardar sigilo e confidencialidade sobre informações clínicas, dados pessoais, documentos, registros e demais informações dos usuários a que tiver acesso em razão da execução contratual.

26.4. A Contratada deverá assegurar que seus empregados, profissionais, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução contratual observem as mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção.

26.5. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário à execução do objeto e observar as finalidades, bases legais, princípios e demais requisitos previstos na LGPD.

26.6. É vedada a utilização, compartilhamento, divulgação ou tratamento dos dados pessoais e informações clínicas dos usuários para finalidade estranha à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

26.7. A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado.

26.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante, sem demora indevida, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

26.9. A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando legalmente exigida, observará as responsabilidades estabelecidas pela LGPD e pela regulamentação aplicável.

26.10. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, estes deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme aplicável, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação.



26.11. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerão aplicáveis após a extinção do contrato pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar manifestação de órgãos, setores, servidores ou profissionais tecnicamente competentes para subsidiar suas decisões, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo relacionado à apresentação de documentos, informações, correções, ajustes, refazimentos ou cumprimento de outra obrigação decorrente da contratação somente será analisada quando apresentada antes do término do respectivo prazo, devidamente fundamentada e acompanhada, quando cabível, dos elementos comprobatórios pertinentes.

27.3. Será assegurado aos interessados o acesso aos atos e documentos do procedimento licitatório, observadas as regras de transparência, as funcionalidades do sistema eletrônico e as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

27.4. O adjudicatário ficará vinculado às condições estabelecidas em sua proposta, neste Edital e em seus anexos, devendo, quando convocado, celebrar o contrato nas condições e prazos estabelecidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5. É vedada a subcontratação total do objeto.

27.5.1. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando prevista ou admitida no Termo de Referência e no contrato, desde que não recaia sobre parcela essencial cuja execução direta pela Contratada tenha sido considerada requisito da contratação e não comprometa a qualidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços.

27.5.2. São consideradas atividades essenciais e insuscetíveis de subcontratação: a confecção da prótese dentária, o controle de qualidade e a responsabilidade técnica. As demais atividades de apoio logístico, transporte de moldes e modelos podem ser subcontratadas, mediante autorização prévia e por escrito da fiscalização do contrato, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

27.5.3. A eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração pela execução do objeto, pelos profissionais empregados, pelos materiais utilizados, pela qualidade das próteses e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

27.6. A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulada por ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. **27.7.** Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica poderão ser saneados pela Pregoeira,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



mediante decisão fundamentada e registrada, observados a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica e os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

27.8. O licitante não poderá retirar sua proposta após a abertura da sessão pública, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

27.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor responsável, nos dias úteis, das 7h30min às 12h, pelo telefone (33) 3533-1758 e pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, podendo as fases do certame ser acompanhadas pela Plataforma de Licitações LICITANET e pelo sítio eletrônico oficial do Município.

27.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção na Plataforma de Licitações LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG, observadas as formas e os prazos de divulgação previstos na legislação aplicável.

27.11. O licitante deverá examinar todas as disposições deste Edital e de seus anexos, sendo que a apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições da licitação e das obrigações relacionadas ao objeto, ressalvado o direito de impugnação exercido na forma e no prazo previstos neste Edital.

27.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, a Administração promoverá a interpretação e, quando necessário, o saneamento da inconsistência, observados o objeto da contratação, a legislação aplicável e os princípios que regem o procedimento licitatório.

27.12.1. Eventual divergência que possa comprometer a compreensão, a formulação das propostas ou a execução do objeto deverá ser submetida à Administração por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação, na forma estabelecida neste Edital.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.13.1. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que ocorrer expediente administrativo no Município de Novo Cruzeiro/MG, ressalvadas as disposições legais específicas e os prazos vinculados ao funcionamento do sistema eletrônico.

27.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de declaração ou documentação falsa.

27.15. A realização de diligências observará os arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua utilização para constituir posteriormente condição ou requisito essencial inexistente na data exigida para sua comprovação.

27.16. A apresentação de recursos, impugnações, pedidos de esclarecimento ou demais manifestações previstas em lei constitui exercício regular de direito, sem prejuízo da responsabilização nas hipóteses legalmente previstas.

27.17. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a finalidade da contratação, a isonomia, a segurança jurídica, a qualidade e a adequada execução dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

27.18. O Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da Contratada e o contrato integram a contratação e vinculam as partes no que lhes for aplicável.

27.19. A Contratada deverá executar integralmente os serviços objeto da contratação durante a vigência contratual, observados os quantitativos contratados, os preços unitários, as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os procedimentos, prazos, garantias e demais obrigações estabelecidos no Termo de Referência, na proposta aceita e no contrato.

27.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

27.21. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- c)** ANEXO III – Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro, 07 de outubro de 2026.

Katherine Camargos de Macedo
Agente de Contratação/Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 094/2026

Pregão Eletrônico nº 030/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais aplicáveis, da legislação sanitária e profissional pertinente e das demais normas que regem a matéria, apresenta-se o presente Termo de Referência, destinado a subsidiar a realização do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e a respectiva contratação.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MOLDAGEM, CONFECÇÃO, PROVAS, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO CRUZEIRO/MG**, conforme especificações técnicas, condições de execução, requisitos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

1.2. A contratação compreenderá os diferentes tipos de próteses dentárias removíveis definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual constam os respectivos itens, descrições, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários estimados e valores totais que fundamentam a contratação.

1.3. Para fins de julgamento, os itens que compõem o objeto serão reunidos em **LOTE ÚNICO**, sendo adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado mediante o somatório dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários ofertados pelos respectivos quantitativos estimados definidos no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.

1.3.1. A licitante deverá apresentar proposta para a integralidade dos itens integrantes do **LOTE ÚNICO**, não sendo admitida proposta parcial.

1.3.2. A adjudicação será realizada pelo **LOTE ÚNICO**, abrangendo todos os itens que compõem o objeto, permanecendo os respectivos preços unitários vinculados à proposta vencedora para fins de execução, medição, faturamento e pagamento.

1.4. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, observadas as condições estabelecidas no Edital e as funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma LICITANET.

1.5. O regime de execução será sob demanda, sendo a remuneração da Contratada calculada de acordo com os quantitativos de próteses efetivamente executados, concluídos, instalados, quando aplicável, recebidos e aceitos pela Administração, observados os respectivos preços unitários contratados.



1.6. Os quantitativos estimados da contratação serão aqueles definidos no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado na fase preparatória, devendo a execução ocorrer conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização, Ordem de Serviço, encaminhamento de usuários ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente.

1.7. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, não se confundindo o prazo de vigência do Contrato com o prazo específico para execução de cada prótese ou de suas respectivas etapas, nem com periodicidade mensal de remuneração.

1.8. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, sendo a contratação formalizada mediante **CONTRATO**.

1.9. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações técnicas, requisitos sanitários e profissionais, materiais, procedimentos, etapas de execução e critérios de aceitação previamente estabelecidos pela Administração.

1.10. A Secretaria Municipal de Saúde será a unidade demandante e responsável pelo acompanhamento da contratação, competindo ao Gestor e ao Fiscal do Contrato formalmente designados acompanhar e fiscalizar sua execução.

1.11. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

1.11.1. Os itens que compõem a contratação, suas respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários estimados e valores totais encontram-se definidos no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado na fase preparatória da contratação.

1.11.2. Os quantitativos constantes do Estudo Técnico Preliminar correspondem à estimativa da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para o período contratual e servirão de base para a formulação das propostas, para o julgamento da licitação e para a formalização da contratação.

1.11.3. O valor global estimado da contratação corresponderá ao somatório dos valores totais de todos os itens integrantes do **LOTE ÚNICO**, conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos de formação do orçamento.

1.11.4. Os valores unitários estimados definidos pela Administração servirão como parâmetros de aceitabilidade das propostas e, após a adjudicação, os preços unitários constantes da proposta vencedora servirão de base para execução, medição, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos.

1.11.5. Para fins de apresentação da proposta, a licitante deverá observar integralmente os itens, descrições, unidades de medida e quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar e reproduzidos ou disponibilizados nos documentos da licitação e na Plataforma LICITANET, não sendo admitida alteração unilateral dos quantitativos ou supressão de item integrante do Lote Único.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro/MG acesso aos serviços de reabilitação oral por meio do fornecimento de próteses dentárias removíveis, contribuindo para recuperação da função



mastigatória, fonética, estética e das condições gerais de saúde bucal dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A perda parcial ou total de elementos dentários pode comprometer de forma significativa a alimentação, a fala, a autoestima, o convívio social e a qualidade de vida dos usuários, tornando necessária a disponibilização de tratamento reabilitador adequado.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde possui demanda por atendimento de usuários que necessitam de próteses dentárias removíveis, sendo indispensável assegurar estrutura técnica e laboratorial capaz de atender aos encaminhamentos realizados pela Rede Municipal de Saúde.

2.4. A contratação compreenderá todas as etapas que forem atribuídas à Contratada neste Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável, moldagem, elaboração de modelos e moldeiras, confecção laboratorial, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação e ajustes necessários à obtenção de prótese funcional e adequada às condições clínicas de cada usuário.

2.5. As etapas clínicas realizadas diretamente nos pacientes deverão ser executadas exclusivamente por Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Odontologia competente, observadas suas atribuições profissionais.

2.6. As etapas laboratoriais deverão ser executadas em laboratório de prótese dentária regularmente constituído, observadas as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis, inclusive quanto à responsabilidade técnica.

2.7. A contratação de empresa especializada permite reunir sob responsabilidade contratual única as etapas técnicas necessárias à adequada conclusão das próteses, proporcionando maior controle da qualidade, rastreabilidade dos serviços, definição de responsabilidades e correção tempestiva de eventuais falhas.

2.8. A utilização do Pregão Eletrônico mostra-se adequada por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, possibilitando ampla competição entre empresas que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e profissionais estabelecidos.

2.9. O julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** justifica-se pela necessidade de contratação integrada dos diferentes tipos de próteses abrangidos pela demanda municipal, de modo a evitar fragmentação da execução entre fornecedores distintos e assegurar uniformidade dos procedimentos, logística, responsabilidade técnica e acompanhamento dos pacientes.

2.10. Embora o julgamento seja global, serão preservados os preços unitários de cada item, que deverão observar os valores máximos definidos pela Administração e servirão de base para medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

2.11. A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual, não sendo necessária a execução simultânea da totalidade dos quantitativos contratados, observadas as Ordens de Serviço, os encaminhamentos dos usuários e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



2.12. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória do procedimento e demonstra a necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a solução adotada, os quantitativos estimados, a justificativa do agrupamento dos itens, a estimativa de preços e os demais elementos pertinentes à contratação.

2.13. BASE LEGAL E NORMATIVA

2.13.1. A contratação observará:

- I** – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** – Lei Complementar nº 123/2006;
- III** – Decretos Municipais aplicáveis;
- IV** – Lei Federal nº 6.710/1979, no que se refere ao exercício profissional do Técnico em Prótese Dentária;
- V** – Legislação sanitária aplicável aos estabelecimentos e serviços odontológicos e aos laboratórios de prótese dentária;
- VI** – Normas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia e pelo Conselho Regional de Odontologia competente;
- VII** – Normas do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis aos serviços de prótese dentária e, quando cabível, ao Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD; e
- VIII** – demais normas legais, técnicas, sanitárias, profissionais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários à confecção e disponibilização de próteses dentárias removíveis aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A solução deverá compreender, conforme aplicável a cada tipo de prótese e às condições clínicas do usuário:

- I** – Avaliação das informações e prescrições odontológicas pertinentes;
- II** – Realização das etapas clínicas de responsabilidade da Contratada por Cirurgião-Dentista legalmente habilitado;
- III** – Moldagens preliminares e/ou funcionais, quando previstas;
- IV** – Confecção de modelos em gesso;
- V** – Confecção de moldeiras individuais, quando necessárias;
- VI** – Confecção de chapas de prova e planos de orientação em cera;
- VII** – Registros e provas clínicas necessárias;
- VIII** – Montagem dos modelos em articulador, quando aplicável;
- IX** – Seleção E montagem dos dentes artificiais;
- X** – Processamento e polimerização das bases;



- XI** – Acabamento e polimento;
- XII** – Instalação da prótese no usuário;
- XIII** – Verificação da adaptação, estabilidade, retenção, oclusão e condições funcionais;
- XIV** – Realização dos ajustes necessários;
- XV** – Correção ou refazimento de etapas ou próteses quando houver falha imputável à Contratada; e
- XVI** – Demais procedimentos tecnicamente necessários à adequada conclusão da prótese.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constituem requisitos indispensáveis à contratação e à execução do objeto:

- I** – Possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias removíveis;
- II** – Manter estabelecimento e laboratório de prótese dentária em condições técnicas e sanitárias compatíveis com as atividades executadas;
- III** – Manter responsável técnico legalmente habilitado, nos termos da legislação profissional aplicável;
- IV** – Manter Técnico em Prótese Dentária – TPD/Protético Dentário regularmente habilitado para execução das atividades laboratoriais que lhe sejam legalmente atribuídas;
- V** – Dispor de **Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e regularmente inscrito no CRO competente** para execução das etapas clínicas realizadas diretamente nos usuários;
- VI** – Observar que o Técnico em Prótese Dentária não poderá executar procedimentos clínicos ou prestar assistência direta aos usuários em atividades privativas de Cirurgião-Dentista;
- VII** – Manter Alvará ou Licença Sanitária válida e compatível com as atividades desenvolvidas, quando legalmente exigível;
- VIII** – Manter registro ou inscrição da empresa e dos profissionais perante o Conselho Regional de Odontologia, quando legalmente exigível;
- IX** – Manter cadastramento no CNES, quando exigido em razão da natureza do serviço ou de sua vinculação à produção do SUS/LRPD;
- X** – Utilizar materiais e produtos odontológicos e protéticos adequados às especificações deste Termo de Referência e regularmente autorizados pelos órgãos sanitários competentes, quando sujeitos a controle;
- XI** – Observar normas de biossegurança, limpeza, desinfecção, acondicionamento, transporte e prevenção de contaminação;
- XII** – Manter estrutura suficiente para realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- XIII** – Assegurar a rastreabilidade dos trabalhos protéticos;
- XIV** – Manter sigilo e proteção dos dados pessoais e dados de saúde dos usuários;
- XV** – Executar os serviços sem cobrança de qualquer valor diretamente aos pacientes;



XVI – Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto.

4.2.2. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na confecção de próteses dentárias removíveis, especialmente próteses totais e/ou próteses parciais removíveis, conforme os tipos abrangidos pela contratação.

4.2.3. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e todos os itens integrantes do objeto, desde que a documentação demonstre experiência compatível com suas características essenciais.

4.2.4. Será admitido o somatório de atestados, desde que, isoladamente ou em conjunto, demonstrem capacidade suficiente para execução do objeto.

4.3. DA REGULARIDADE PROFISSIONAL, TÉCNICA E SANITÁRIA

4.3.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular da empresa perante o Conselho Regional de Odontologia competente, quando legalmente exigível.

4.3.2. Deverá comprovar possuir responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o CRO competente.

4.3.3. Deverá comprovar que dispõe de laboratório de prótese dentária regularmente constituído e tecnicamente apto à execução das etapas laboratoriais.

4.3.4. O laboratório deverá contar com Técnico em Prótese Dentária – TPD/Protético Dentário legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o CRO competente.

4.3.5. Considerando a inclusão de etapas clínicas no objeto, a licitante deverá dispor de Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Odontologia competente.

4.3.6. Deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão competente e compatível com as atividades desenvolvidas.

4.3.7. Quando aplicável ao serviço contratado, deverá ser comprovado cadastramento regular no CNES.

4.4. DOS MATERIAIS E PADRÕES MÍNIMOS

4.4.1. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais apropriados ao uso odontológico e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2. As bases das próteses deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, quando aplicável ao respectivo tipo de prótese.

4.4.3. Os dentes artificiais deverão ser confeccionados em resina acrílica de qualidade adequada ao uso protético, devendo apresentar resistência, estabilidade, acabamento e aparência compatíveis com a finalidade do serviço.



4.4.4. A seleção de forma, tamanho e tonalidade dos dentes deverá considerar as características e condições clínicas do usuário e as orientações do Cirurgião-Dentista responsável.

4.4.5. A caracterização da gengiva artificial, quando necessária, deverá observar a tonalidade adequada ao paciente e as orientações clínicas do profissional responsável.

4.4.6. Os materiais utilizados deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente regularizados perante os órgãos competentes quando sujeitos a registro, notificação ou outra forma de controle sanitário.

4.5. DA SUSTENTABILIDADE E BIOSSEGURANÇA

4.5.1. A Contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.5.2. Os resíduos decorrentes das atividades clínicas e laboratoriais sob responsabilidade da Contratada deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de acordo com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.5.3. Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, ao uso racional de recursos e à adequada destinação de resíduos.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.6.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando compatível com a natureza da atividade e desde que não comprometa parcela essencial da contratação.

4.6.3. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

4.7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.7.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias relativas à qualidade e correção dos serviços executados.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL, DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

5.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante encaminhamento dos usuários, Ordem de Serviço, autorização de execução ou outro instrumento equivalente expedido pelo Município de Novo Cruzeiro/MG.

5.1.2. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à confecção, instalação, adaptação e conclusão das próteses dentárias removíveis, incluindo, conforme aplicável a cada tipo de prótese, moldagem, confecção de modelos e moldeiras, registros clínicos, provas, montagem, processamento, acabamento, polimento, instalação, adaptação e ajustes necessários.



5.1.3. A execução de cada prótese deverá observar fluxo clínico e laboratorial organizado, de modo a assegurar continuidade do tratamento, qualidade técnica, rastreabilidade dos trabalhos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.1.4. Como referência ordinária de execução, o processo de confecção das próteses compreenderá **04 (quatro) etapas sucessivas**, distribuídas, preferencialmente, da seguinte forma:

I – 1ª Semana: moldagem e realização dos registros iniciais necessários;

II – 2ª Semana: prova do plano de cera e realização dos registros clínicos pertinentes;

III – 3ª Semana: prova de montagem dos dentes e realização dos ajustes clínicos necessários antes da finalização;

IV – 4ª Semana: finalização laboratorial, instalação, adaptação, ajustes iniciais e conclusão do serviço.

5.1.5. A distribuição semanal prevista no item anterior constitui fluxo ordinário de execução e poderá sofrer ajustes tecnicamente justificados em razão do tipo de prótese, das condições clínicas do usuário, da necessidade de repetição de etapa, do não comparecimento do paciente ou de outra circunstância devidamente registrada.

5.1.6. A prótese deverá estar integralmente confeccionada, finalizada, instalada e submetida aos ajustes iniciais necessários no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da realização da moldagem inicial, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior, ausência do usuário, condição clínica impeditiva ou outro fato comprovadamente não imputável à Contratada.

5.1.7. Nenhuma prótese será considerada concluída para fins de recebimento, medição e pagamento antes da realização das etapas necessárias ao respectivo item, de sua instalação, quando aplicável, dos ajustes iniciais e do respectivo aceite pela Administração.

5.1.8. A Contratada deverá executar os serviços nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos contratados e os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.9. A Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas regularmente encaminhadas, não podendo interromper injustificadamente a execução em razão de férias coletivas, recessos internos, festas de fim de ano ou outras situações de organização administrativa própria da empresa.

5.1.10. A ocorrência de fato que possa comprometer o cumprimento do prazo deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, mediante justificativa e comprovação pertinente, sem que a simples comunicação afaste eventual responsabilidade contratual.

5.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

5.2.1. As etapas clínicas presenciais, incluindo moldagem, provas, instalação, adaptação e ajustes, serão realizadas na Policlínica Municipal de Novo Cruzeiro/MG, situada na Praça Sargento Noraldino Rosa, nº 02, Centro, Novo Cruzeiro/MG, ou em outra unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde que disponha das condições necessárias ao atendimento odontológico.



5.2.2. Os atendimentos serão realizados durante o horário de funcionamento da unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a programação previamente estabelecida entre a Administração e a Contratada.

5.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo agendamento e organização dos usuários a serem atendidos, devendo comunicar à Contratada as datas destinadas às etapas clínicas.

5.2.4. As sessões de atendimento para moldagem e demais procedimentos presenciais poderão ocorrer, conforme a demanda e a organização da Secretaria Municipal de Saúde, **01 (uma) ou 02 (duas) vezes por mês**, com previsão de atendimento aproximado de **20 (vinte) a 30 (trinta) pacientes por ocasião**, observadas as necessidades efetivamente existentes.

5.2.5. A Contratada será comunicada acerca da data programada para os atendimentos com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, ressalvadas situações excepcionais devidamente acordadas entre as partes.

5.2.6. A estimativa de pacientes por atendimento prevista no item 5.2.4 possui finalidade de organização operacional, não caracterizando quantitativo mínimo de faturamento ou obrigação de comparecimento de número determinado de usuários em cada data.

5.2.7. As etapas laboratoriais deverão ser executadas em laboratório próprio ou regularmente disponibilizado pela Contratada, devidamente constituído e apto perante os órgãos profissionais e sanitários competentes, conforme as condições de habilitação e execução estabelecidas na contratação.

5.2.8. A Contratada deverá manter em sua estrutura física os ambientes, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução das etapas laboratoriais sob sua responsabilidade.

5.2.9. A Contratada será responsável pelo transporte dos moldes, modelos, registros, próteses e demais trabalhos entre a unidade de atendimento e o laboratório, inclusive retirada e devolução, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. DAS ETAPAS CLÍNICAS

5.3.1. Todas as etapas clínicas realizadas diretamente nos usuários deverão ser executadas exclusivamente por Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Odontologia competente.

5.3.2. As etapas clínicas compreenderão, conforme aplicável ao respectivo tipo de prótese e às condições clínicas do usuário:

- I** – Avaliação clínica relacionada à execução da prótese;
- II** – Análise das condições bucais relevantes à execução do trabalho protético;
- III** – Moldagem preliminar ou anatômica;
- IV** – Moldagem funcional, quando necessária;
- V** – Registros intermaxilares;
- VI** – Determinação de dimensão vertical, quando aplicável;



- VII** – Definição de referências necessárias à montagem dos dentes;
- VIII** – Escolha da forma, tamanho e tonalidade dos dentes artificiais;
- IX** – Definição da tonalidade e caracterização da base protética, quando aplicável;
- X** – Prova da estrutura, base ou plano de cera, quando necessária;
- XI** – Prova dos dentes montados em cera;
- XII** – Avaliação de estética, fonética, relação intermaxilar e oclusão;
- XIII** – Solicitação das correções laboratoriais necessárias;
- XIV** – Instalação da prótese concluída;
- XV** – Verificação de adaptação, retenção e estabilidade;
- XVI** – Verificação e ajuste da oclusão;
- XVII** – Realização dos desgastes e ajustes necessários à adaptação e ao conforto;
- XVIII** – Orientação ao usuário quanto à colocação, remoção, higienização, conservação e uso da prótese; e
- XIX** – realização dos ajustes posteriores relacionados à execução do serviço contratado, quando necessários.

5.3.3. A instalação não se limitará à entrega física da prótese, devendo compreender sua colocação em boca, avaliação clínica inicial e realização dos ajustes necessários à utilização adequada pelo usuário.

5.3.4. Caso seja constatada, durante as provas clínicas, qualquer inadequação capaz de comprometer o resultado final, o trabalho deverá retornar à etapa laboratorial correspondente para correção antes de sua conclusão.

5.4. DAS ETAPAS LABORATORIAIS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.4.1. As próteses deverão ser confeccionadas por técnica convencional reconhecida pela literatura técnico-científica ou por outra técnica tecnicamente equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações e resultados exigidos pela Administração.

5.4.2. Conforme o tipo de prótese, as etapas laboratoriais compreenderão, entre outras necessárias:

- I** – Recebimento, identificação e conferência dos moldes e registros;
- II** – Vazamento e confecção dos modelos;
- III** – Preparação e acabamento dos modelos;
- IV** – Confecção de moldeiras individuais, quando necessárias;
- V** – Confecção de chapa ou base de prova em resina acrílica;
- VI** – Confecção dos planos de orientação em cera;
- VII** – Montagem dos modelos em articulador semiajustável ou equipamento tecnicamente compatível;



- VIII** – Montagem dos dentes artificiais;
- IX** – Preparação do trabalho para prova clínica;
- X** – Realização das correções decorrentes das provas;
- XI** – Inclusão e prensagem;
- XII** – Polimerização;
- XIII** – Desinclusão;
- XIV** – Acabamento; e
- XV** – Polimento final das próteses.

5.4.3. As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas em material adequado à finalidade, preferencialmente por técnica convencional reconhecida, observadas as condições clínicas e a técnica empregada.

5.4.4. Quando confeccionadas em resina acrílica, as moldeiras individuais deverão apresentar superfície adequada, acabamento compatível e características técnicas que permitam a correta realização da moldagem funcional.

5.4.5. As bases individualizadas das próteses deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, quando aplicável ao respectivo tipo de prótese.

5.4.6. Os dentes artificiais deverão ser confeccionados em resina acrílica apropriada ao uso protético, apresentar resistência, estabilidade de cor, resistência à abrasão e características estéticas compatíveis com sua finalidade.

5.4.7. Deverá ser disponibilizada variedade de formas, tamanhos e tonalidades suficiente para permitir a adequada seleção pelo Cirurgião-Dentista de acordo com as características clínicas, estéticas e funcionais de cada usuário.

5.4.8. A gengiva artificial das próteses deverá possibilitar caracterização cromática compatível com as características do usuário, conforme orientação do Cirurgião-Dentista responsável.

5.4.9. A Contratada deverá disponibilizar tonalidades de resina em variedade suficiente para possibilitar adequada caracterização estética, especialmente tonalidades correspondentes a rosa claro, rosa médio, rosa avermelhado, rosa arroxado, rosa amarronzado e tonalidades mais escuras, conforme indicação clínica.

5.4.10. Os procedimentos de acabamento e polimento final poderão ser requeridos mesmo após a instalação da prótese, quando necessários à adequada adaptação, conforto e utilização, devendo ser realizados pela Contratada sem cobrança adicional quando relacionados à execução do serviço.

5.5. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

5.5.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, instrumentos e recursos necessários às etapas que estiverem sob sua responsabilidade, sem cobrança adicional da Administração ou dos usuários.

5.5.2. Os materiais odontológicos e protéticos empregados deverão:



- I** – Ser próprios para uso odontológico;
- II** – Possuir qualidade compatível com a finalidade;
- III** – Encontrar-se dentro do prazo de validade;
- IV** – Ser armazenados e transportados adequadamente; e
- V** – Possuir regularização sanitária quando sujeitos a registro, notificação ou outra forma de controle.

5.5.3. A fiscalização poderá solicitar informações, fichas técnicas, rótulos, embalagens ou outros documentos destinados a verificar as características e regularidade dos materiais utilizados.

5.6. DO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA E DO ATENDIMENTO DIRETO AO USUÁRIO

5.6.1. O Técnico em Prótese Dentária – TPD/Protético Dentário deverá executar exclusivamente as atividades compatíveis com suas atribuições profissionais e com a legislação vigente.

5.6.2. É vedada ao Técnico em Prótese Dentária a prestação direta de assistência clínica ao usuário ou a realização de procedimentos que sejam legalmente privativos de Cirurgião-Dentista.

5.6.3. A vedação prevista no item anterior não impede a realização das etapas clínicas integrantes do objeto pela Contratada, desde que tais procedimentos sejam executados por Cirurgião-Dentista legalmente habilitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.7. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA ACEITAÇÃO

5.7.1. O Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e próteses executados em desacordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.

5.7.2. Para fins de avaliação serão considerados, conforme aplicável:

- I** – Qualidade e conformidade dos materiais empregados;
- II** – Adaptação;
- III** – Retenção;
- IV** – Estabilidade;
- V** – Oclusão;
- VI** – Funcionalidade;
- VII** – Dimensão vertical;
- VIII** – Estética;
- IX** – Acabamento;
- X** – Polimento;
- XI** – Ausência de fraturas, trincas, porosidades, arestas ou irregularidades incompatíveis com o uso;
- XII** – Conformidade com as orientações clínicas; e
- XIII** – Atendimento das demais especificações estabelecidas para o respectivo item.



5.7.3. A constatação de inadequação implicará obrigação da Contratada de corrigir, ajustar, reparar, refazer ou substituir o serviço, conforme a natureza do problema, sem qualquer ônus adicional.

5.7.4. O aceite de determinada etapa não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou falhas constatados em etapa posterior ou após a instalação.

5.8. DOS MODELOS, MOLDES, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

5.8.1. Os moldes, modelos, registros, trabalhos intermediários e próteses deverão ser corretamente identificados e acondicionados de maneira a preservar sua integridade e impedir troca, perda, dano, deformação ou contaminação.

5.8.2. Os modelos deverão ser transportados em embalagens adequadas, fornecidas pela Contratada, capazes de protegê-los contra impactos e fraturas.

5.8.3. A Contratada será responsável pela guarda e conservação dos moldes, modelos, registros e próteses enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

5.8.4. Caso ocorra fratura, perda, deformação, troca ou dano de modelo em gesso, molde ou peça protética em decorrência de acondicionamento, transporte, armazenamento ou manuseio inadequado imputável à Contratada, esta responderá integralmente pela ocorrência.

5.8.5. Na hipótese do item anterior, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a repetição das etapas necessárias à recomposição do trabalho, inclusive nova moldagem, quando necessária.

5.8.6. Todos os custos de coleta, retirada, transporte, acondicionamento e devolução dos trabalhos estarão incluídos nos preços contratados.

5.9. DAS CORREÇÕES, AJUSTES, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E REFAZIMENTOS

5.9.1. A Contratada deverá reparar, corrigir, ajustar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que sejam constatados vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades imputáveis à sua execução.

5.9.2. Os ajustes simples que não demandem nova confecção deverão ser realizados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado da notificação da Contratada ou da retirada da prótese para ajuste, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

5.9.3. Quando a inadequação exigir refazimento integral da prótese, deverão ser repetidas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias, observando-se prazo tecnicamente compatível e, em qualquer caso, sem cobrança adicional quando a causa for imputável à Contratada.

5.9.4. A repetição de moldagem, prova, processamento, acabamento, transporte ou qualquer outra etapa necessária em razão de falha imputável à Contratada será realizada integralmente às suas expensas.

5.9.5. Caso seja tecnicamente impossível promover a correção ou substituição de serviço já pago e definitivamente rejeitado pela Administração, serão adotadas as providências administrativas necessárias à restituição ou compensação do valor correspondente, sem prejuízo das sanções e demais responsabilidades cabíveis.



5.10. DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

5.10.1. A Contratada deverá manter condições técnicas, profissionais e operacionais suficientes para assegurar a regular execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.10.2. Não será admitida interrupção injustificada dos serviços em razão de férias coletivas, recessos, festas de fim de ano, afastamentos previsíveis de profissionais ou outros fatos relacionados à organização interna da Contratada.

5.10.3. A Contratada deverá adotar previamente as providências necessárias para substituição de profissionais ou organização de sua estrutura operacional quando houver risco previsível de interrupção dos serviços.

5.10.4. O descumprimento injustificado dos prazos, a interrupção indevida da execução ou o descumprimento do modelo de execução sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo.

5.11. DA SUBCONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

5.11.1. É vedada a transferência integral do objeto a terceiros.

5.11.2. As atividades essenciais de confecção das próteses e as etapas clínicas diretamente abrangidas pela contratação deverão permanecer sob responsabilidade técnica e contratual da Contratada, observadas as regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.11.3. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas na contratação e mediante prévia autorização da Administração, não afastando, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da Contratada.

5.12. DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO E DA PRODUÇÃO SUS

5.12.1. A Contratada deverá manter registros suficientes para permitir a identificação e rastreabilidade dos serviços executados.

5.12.2. Os registros deverão permitir identificar, conforme aplicável:

I – Usuário atendido;

II – Tipo de prótese;

III – Datas das etapas realizadas;

IV – Profissional responsável pelas etapas clínicas;

V – Laboratório responsável pelas etapas laboratoriais;

VI – Data da instalação;

VII – Ajustes, correções ou refazimentos realizados; e

VIII – Demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

5.12.3. Quando necessário ao registro da produção no Sistema Único de Saúde – SUS, a Contratada deverá fornecer as informações necessárias ao preenchimento do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA ou instrumento equivalente.



5.12.4. Quando o preenchimento ou encaminhamento dos registros de produção estiver sob responsabilidade da Contratada, estes deverão ser apresentados no formato e prazo definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.5. A identificação dos usuários, registros clínicos e dados de produção deverão observar o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados relativos à saúde.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas em nome do Município de Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo aos responsáveis designados acompanhar a adequada execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicáveis:

I – Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta vencedora;

II – Acompanhar e verificar, conforme aplicável, a realização das etapas clínicas e laboratoriais relativas à moldagem, confecção, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação e ajustes das próteses dentárias;

III – Verificar se os serviços e as próteses confeccionadas atendem às especificações técnicas, materiais, características e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução das etapas e conclusão das próteses;

V – Verificar os quantitativos de próteses efetivamente executadas, concluídas, instaladas, quando aplicável, e aceitas pela Administração;

VI – Acompanhar, quando pertinente, a regularidade dos profissionais, do responsável técnico, do laboratório, das licenças sanitárias e das demais condições técnicas, profissionais e sanitárias exigidas para a execução do objeto;

VII – Verificar a adequada identificação e rastreabilidade dos moldes, modelos, trabalhos protéticos e próteses em execução;

VIII – Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências necessárias à sua regularização;

IX – Solicitar à Contratada a correção, ajuste, reparação, refazimento ou substituição de próteses ou serviços executados em desconformidade com as condições contratadas;

X – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências superiores ou eventual aplicação de sanções;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XI – Solicitar à Contratada os documentos, registros, esclarecimentos e demais informações necessários à comprovação da adequada execução dos serviços;

XII – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais para fins de recebimento, liquidação e pagamento; e

XIII – Atestar a execução dos serviços quando satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à execução administrativa da contratação, acompanhar os prazos e obrigações contratuais, controlar a vigência do ajuste, adotar as providências necessárias à regular execução contratual e encaminhar às autoridades competentes as situações que ultrapassem suas atribuições.

6.5. A Contratada deverá atender às solicitações, notificações e determinações regularmente emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução.

6.6. Constatadas falhas, vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades na execução dos serviços ou nas próteses confeccionadas, a Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, as correções, ajustes, reparações, refazimentos ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização e observadas as condições deste Termo de Referência.

6.7. Os serviços e trabalhos protéticos poderão ser submetidos à avaliação de Cirurgião-Dentista da Rede Municipal de Saúde ou de outro profissional tecnicamente competente designado pela Administração, especialmente para verificação da adequação clínica, funcional e técnica.

6.8. A aprovação de determinada etapa não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou inadequações identificados posteriormente, inclusive durante as etapas de prova, instalação ou ajustes.

6.9. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, aos seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores, na forma da legislação aplicável.

6.10. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Novo Cruzeiro/MG.

6.11. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.12. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas.

6.13. A atuação da fiscalização não implicará ingerência na organização interna da Contratada nem transferência à Administração da responsabilidade pela direção, coordenação ou gestão de seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores.



7 - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

7.1. Os serviços serão objeto de acompanhamento, conferência e medição pela fiscalização com base nos quantitativos de próteses efetivamente executadas, concluídas, instaladas, quando aplicável, e aceitas pela Administração, observados os respectivos preços unitários contratados.

7.2. Para fins de medição, somente serão consideradas as próteses cujas etapas previstas para o respectivo item tenham sido integralmente cumpridas e que se encontrem em conformidade com as especificações, padrões de qualidade e critérios de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. Para cada período de faturamento, a Contratada deverá apresentar relação dos serviços efetivamente concluídos, contendo, no mínimo:

I – Tipo de prótese;

II – Quantitativo executado;

III – Identificação administrativa suficiente para vinculação do serviço ao respectivo usuário, preservados os dados pessoais e de saúde;

IV – Data de conclusão e, quando aplicável, de instalação da prótese;

V – Valor unitário contratado;

VI – Valor total correspondente; e

VII – Demais informações ou documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da execução.

7.4. Quando necessário ao registro da produção no Sistema Único de Saúde – SUS, deverão ser apresentados os elementos necessários ao preenchimento do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA ou instrumento que venha a substituí-lo, observadas as atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. Para fins de recebimento, a fiscalização verificará, conforme aplicável:

I – Conformidade da prótese com o tipo e as especificações contratadas;

II – Adequação dos materiais empregados;

III – Acabamento e polimento;

IV – Adaptação;

V – Retenção e estabilidade;

VI – Oclusão e funcionalidade;

VII – Adequação estética, quando pertinente;

VIII – Cumprimento das etapas clínicas e laboratoriais previstas;

IX – Realização dos ajustes necessários;

X – Cumprimento dos prazos estabelecidos; e



XI – atendimento das demais exigências deste Termo de Referência.

7.6. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço e a verificação inicial de sua conformidade pela fiscalização ou pelo profissional competente designado.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequação da prótese às condições contratadas e, quando aplicável, após sua instalação e realização dos ajustes necessários.

7.8. Constatadas falhas, vícios, defeitos ou desconformidades, a Contratada será notificada para promover, sem ônus adicional, a correção, ajuste, reparação, refazimento ou substituição necessária.

7.9. A prótese rejeitada ou pendente de correção não será considerada, enquanto perdurar a irregularidade, como serviço definitivamente recebido para fins de pagamento.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente e que sejam imputáveis à execução do serviço.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.11. O valor devido à Contratada será apurado mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos de próteses efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração.

7.12. O faturamento poderá ser realizado periodicamente, conforme os serviços concluídos e aceitos no respectivo período, sem que isso caracterize remuneração mensal fixa ou contratação por mensalidade.

7.13. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, indicando os quantitativos e valores compatíveis com os preços unitários constantes da proposta vencedora.

7.14. Não será devido pagamento por prótese ou serviço:

I – Não executado;

II – Ainda não concluído, quando as etapas parciais não constituírem unidades autônomas de medição;

III – Recusado pela fiscalização;

IV – Executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

V – Que apresente vício, defeito, inadequação ou desconformidade que impeça seu recebimento; ou

VI – Cujo refazimento seja necessário em razão de falha imputável à Contratada.

7.15. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição, ausência de documentação necessária à liquidação ou serviço pendente de correção, a Contratada será comunicada para promover o saneamento da pendência.

7.16. Quando a pendência for imputável à Contratada, a liquidação e o pagamento correspondentes ficarão condicionados à sua regularização.



7.17. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável e o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18. A Administração efetuará as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

7.19. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada ou por outro meio legalmente admitido.

7.20. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos nos preços contratados, inclusive mão de obra clínica e laboratorial, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, moldagens, modelos, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação, ajustes, correções e refazimentos imputáveis à Contratada, transporte, deslocamentos, fretes, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

7.21. É vedada qualquer cobrança direta ao usuário por serviço, procedimento, material, ajuste, correção ou refazimento abrangido pela contratação.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade **PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, observadas as condições estabelecidas no Edital.

8.2. Os itens que compõem o objeto serão reunidos em **LOTE ÚNICO**, devendo a licitante apresentar proposta para a integralidade dos itens que o integram.

8.2.1. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos valores totais de todos os itens integrantes do **Lote Único**, calculados mediante multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados.

8.2.2. Os preços unitários permanecerão vinculados à proposta vencedora e serão utilizados para fins de execução, medição, faturamento e pagamento.

8.2.3. Não será admitida proposta parcial para apenas parte dos itens integrantes do **Lote Único**.

8.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra clínica e laboratorial, materiais e insumos odontológicos e protéticos, equipamentos, instrumentos, moldagens, modelos, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação, ajustes, correções, refazimentos imputáveis à Contratada, transporte, deslocamentos, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias.

8.4. Será desclassificada a proposta que:

I – Não atender às especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

II – Apresentar valor global superior ao valor máximo aceitável;

III – Apresentar preço unitário de qualquer item superior ao respectivo valor máximo estabelecido pela Administração, quando houver;

IV – Apresentar preço manifestamente inexequível e não demonstrar sua viabilidade quando solicitada pela Administração; ou



V – Apresentar outra desconformidade insanável com as exigências essenciais da contratação.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e natureza com o objeto da contratação.

8.5.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na execução de serviços relacionados à confecção de próteses dentárias removíveis, especialmente próteses totais e/ou parciais removíveis, conforme os tipos abrangidos pela contratação.

8.5.1.2. Não será exigida identidade absoluta entre o conteúdo dos atestados e todos os itens integrantes do objeto, desde que demonstrada experiência anterior compatível com suas características essenciais.

8.5.1.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que, isoladamente ou em conjunto, demonstrem aptidão compatível com a execução do objeto.

8.5.2. REGULARIDADE PROFISSIONAL, TÉCNICA E SANITÁRIA

8.5.2.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular da empresa perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, quando legalmente exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto.

8.5.2.2. A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Odontologia competente, observadas as atribuições profissionais aplicáveis à execução das atividades compreendidas na contratação.

8.5.2.3. Deverá ser comprovado o vínculo do responsável técnico com a licitante, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contratual, declaração de compromisso de futura contratação ou outra forma juridicamente admitida que assegure sua efetiva disponibilidade para a execução contratual.

8.5.2.4. A licitante deverá comprovar que dispõe de laboratório de prótese dentária regularmente constituído e tecnicamente apto à execução das etapas laboratoriais compreendidas no objeto, observadas as exigências profissionais e sanitárias aplicáveis.

8.5.2.5. O laboratório deverá contar com profissional Técnico em Prótese Dentária – TPD/Protético Dentário legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o respectivo Conselho Regional de Odontologia, observadas as atribuições e limitações estabelecidas pela legislação profissional aplicável.

8.5.2.6. Considerando que o objeto compreende etapas clínicas realizadas diretamente nos usuários, inclusive moldagem, provas clínicas, instalação, adaptação e ajustes das próteses, a licitante deverá comprovar que dispõe de Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, com atribuição profissional compatível com os procedimentos clínicos abrangidos pela contratação.

8.5.2.6.1. O vínculo do Cirurgião-Dentista com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de



compromisso de futura contratação ou outro meio juridicamente admitido, devendo sua efetiva disponibilidade estar comprovada até o início da execução contratual.

8.5.2.6.2. É vedada a realização, por Técnico em Prótese Dentária – TPD/Protético Dentário, de procedimentos clínicos ou de assistência direta aos usuários que sejam privativos de Cirurgião-Dentista ou de outro profissional legalmente habilitado.

8.5.2.7. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas no estabelecimento relacionado à execução do objeto.

8.5.2.7.1. Caso as etapas clínicas e laboratoriais sejam realizadas em estabelecimentos distintos e a legislação exigir licenciamento específico para cada local, deverão ser observadas as respectivas exigências sanitárias aplicáveis.

8.5.2.8. Quando a contratação estiver vinculada à execução de serviços como Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, deverá ser comprovado o cadastramento regular do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em classificação compatível com os serviços contratados, quando exigível.

8.5.2.9. Os materiais, produtos e insumos odontológicos e protéticos utilizados na execução deverão atender à legislação sanitária aplicável e, quando sujeitos a registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a autoridade sanitária competente, deverão encontrar-se regularmente autorizados para uso.

8.5.2.10. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade das inscrições, registros profissionais, licenças, autorizações, alvarás sanitários e demais condições técnicas, profissionais e sanitárias exigidas para execução das atividades compreendidas no objeto.

8.5.3. Os documentos exigidos deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses de atualização, complementação de informações e saneamento admitidas pela legislação e pelo Edital.

8.5.4. Será inabilitada a licitante que não comprovar o atendimento às exigências de qualificação técnica, observadas as hipóteses de diligência e saneamento legalmente admitidas, vedada a constituição posterior de requisito essencial que não estivesse preenchido na data em que deveria ter sido atendido.

8.6. A seleção da proposta mais vantajosa observará o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, sem prejuízo da verificação dos preços unitários máximos, da exequibilidade da proposta e do atendimento integral às exigências de habilitação.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura ou de outro marco expressamente estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos contratados, os preços unitários



constantes da proposta vencedora, as solicitações ou encaminhamentos realizados pela Administração, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

9.3. A vigência do Contrato não se confunde com o prazo específico para execução de cada prótese ou de cada etapa clínica ou laboratorial, devendo a Contratada observar os prazos estabelecidos para moldagem, confecção, provas, acabamento, instalação, adaptação, ajustes, correções e demais procedimentos previstos.

9.4. A vigência de 12 (doze) meses não caracteriza remuneração mensal fixa, sendo devido pagamento somente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração, de acordo com os preços unitários contratados.

9.5. A eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, demonstração do atendimento aos requisitos legais e formalização administrativa própria.

9.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as condições técnicas, profissionais e sanitárias necessárias à execução do objeto.

9.7. O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da Contratada por ajustes, correções, reparações, refazimentos, garantias, proteção de dados ou outras obrigações relacionadas aos serviços executados durante a vigência que, por sua natureza, devam subsistir após seu término.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 262.135,19 (duzentos e sessenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), correspondente ao somatório dos valores totais estimados de todos os itens integrantes do **LOTE ÚNICO**, conforme pesquisa de preços e planilha de formação do orçamento elaboradas na fase preparatória.

10.2. A estimativa da contratação será composta pelos preços unitários máximos de cada item, multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados, resultando no valor total estimado de cada item e, ao final, no valor global estimado da contratação.

10.2.1. A planilha de estimativa deverá apresentar, para cada item:

I – Descrição do tipo de prótese ou serviço;

II – Unidade de medida;

III – Quantitativo estimado;

IV – Valor unitário estimado ou máximo aceitável;

V – Valor total estimado do item; e

VI – Valor global estimado do Lote Único.

10.3. Para fins de classificação, disputa, julgamento, negociação e adjudicação será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, correspondente ao somatório dos valores totais de todos os itens que compõem o objeto.



10.3.1. Sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global, os preços unitários dos itens deverão respeitar os valores máximos admitidos pela Administração, quando estabelecidos.

10.3.2. Os preços unitários constantes da proposta vencedora permanecerão vinculados à contratação e serão utilizados para fins de execução, medição, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos.

10.4. A estimativa do valor da contratação será elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória, utilizando-se parâmetros e fontes compatíveis com a natureza do objeto.

10.5. Na formação do orçamento deverão ser consideradas as características técnicas dos diferentes tipos de próteses dentárias, os materiais e insumos necessários, as etapas clínicas e laboratoriais abrangidas pela contratação, a mão de obra profissional, os custos de produção, acabamento, instalação, adaptação, ajustes, transporte e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

10.6. Os documentos utilizados para formação dos preços estimados, inclusive cotações, consultas, memórias de cálculo, planilhas e demais elementos de pesquisa, integrarão o processo administrativo e servirão de suporte à formação do orçamento estimado.

10.7. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

I – Mão de obra clínica e laboratorial;

II – Materiais e insumos odontológicos e protéticos;

III – Moldagens e respectivos materiais;

IV – Confecção de modelos;

V – Moldeiras, chapas de prova e planos de cera, quando necessários;

VI – Dentes artificiais e resinas;

VII – Provas clínicas e laboratoriais;

VIII – Acabamento e polimento;

IX – Instalação, adaptação e ajustes;

X – Correções e refazimentos imputáveis à Contratada;

XI – Equipamentos e instrumentos;

XII – Acondicionamento e embalagens;

XIII – Coleta, retirada, transporte e devolução de moldes, modelos e próteses;

XIV – Deslocamentos de profissionais;

XV – Tributos;

XVI – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

XVII – Seguros, quando incidentes; e



XVIII – Todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

10.8. Não será admitida cobrança adicional da Administração ou dos usuários por despesas inerentes à execução ordinária dos serviços abrangidos pela contratação.

10.9. O valor global estimado e os preços unitários estimados servirão como parâmetros para análise da aceitabilidade das propostas, avaliação da exequibilidade e aferição da vantajosidade da contratação.

10.10. A vigência contratual de 12 (doze) meses não implicará divisão do valor global em parcelas mensais fixas, sendo a remuneração devida conforme os quantitativos de serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício financeiro de 2026, conforme demonstrado no quadro a seguir:

➤ 08.01.02 10.301.0010.2089 33903900 Fonte: 16000000 Ficha: 535 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal;

11.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando sua indicação condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, mediante apostilamento ou outro instrumento legalmente cabível.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente os serviços de confecção de próteses dentárias removíveis em estrita conformidade com as especificações técnicas, materiais, procedimentos, etapas, quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos na contratação;

II – Executar, conforme aplicável a cada tipo de prótese e às condições clínicas do usuário, as etapas de moldagem, confecção, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada conclusão do serviço;

III – Assegurar que todos os procedimentos clínicos realizados diretamente nos usuários sejam executados exclusivamente por Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Odontologia competente;

IV – Manter responsável técnico e demais profissionais necessários à execução do objeto devidamente habilitados e regulares perante os respectivos órgãos e conselhos profissionais durante todo o período em que forem exigíveis;

V – Assegurar que o Técnico em Prótese Dentária – TPD/Protético Dentário exerça exclusivamente as atividades compatíveis com suas atribuições profissionais, vedada a realização de procedimentos clínicos ou assistência direta aos usuários em atividades privativas de Cirurgião-Dentista;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- VI** – Executar as etapas laboratoriais em estabelecimento regularmente constituído, tecnicamente apto e em condições compatíveis com as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis;
- VII** – Manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, alvarás, registros, inscrições, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária e profissional para as atividades efetivamente desenvolvidas;
- VIII** – Manter regularidade perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível em razão da natureza do serviço ou de sua vinculação ao LRPD/SUS;
- IX** – Utilizar materiais e insumos odontológicos e protéticos adequados ao uso pretendido, de qualidade compatível com as especificações deste Termo de Referência e regularmente autorizados pelos órgãos competentes quando sujeitos a controle sanitário;
- X** – Observar rigorosamente as especificações técnicas relativas aos tipos de próteses, materiais, características, acabamento e demais requisitos definidos neste Termo de Referência;
- XI** – Assegurar que os dentes artificiais, resinas, materiais de moldagem, gessos, ceras e demais insumos empregados estejam adequados ao uso odontológico e dentro de seus respectivos prazos de validade;
- XII** – Garantir adequada adaptação, estabilidade, retenção, funcionalidade, oclusão, acabamento e condições de utilização das próteses, observadas as limitações decorrentes das condições clínicas individuais dos usuários;
- XIII** – Realizar, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, os ajustes necessários após a instalação das próteses, quando relacionados à execução do serviço contratado;
- XIV** – Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, as próteses que apresentarem defeitos, falhas de confecção, inadequação, vícios, desconformidades ou problemas imputáveis à execução dos serviços pela Contratada;
- XV** – Responsabilizar-se por nova moldagem, prova, confecção ou qualquer outra etapa que necessite ser repetida em decorrência de erro, falha ou inadequação imputável à Contratada, sem cobrança adicional;
- XVI** – Observar os prazos estabelecidos para execução de cada etapa e conclusão das próteses;
- XVII** – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato devidamente comprovado que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regular execução dos serviços;
- XVIII** – Manter estrutura técnica, profissional, clínica e laboratorial, equipamentos, instrumentos, materiais e insumos suficientes e adequados à execução integral do objeto;
- XIX** – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, guarda, conservação e integridade dos moldes, modelos, registros, próteses e demais elementos relacionados aos serviços enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- XX** – Acondicionar os moldes, modelos e peças protéticas em recipientes ou embalagens adequados, garantindo sua identificação, integridade e proteção durante o transporte;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XXI – Responsabilizar-se pelos danos, quebras, perdas ou deteriorações de moldes, modelos ou próteses decorrentes de manuseio, guarda, acondicionamento ou transporte inadequado imputável à Contratada;

XXII – Adotar os procedimentos de limpeza, desinfecção, acondicionamento, biossegurança e prevenção de contaminação aplicáveis aos materiais, moldes, modelos, instrumentos, próteses e demais elementos utilizados na execução;

XXIII – Observar todas as normas sanitárias, odontológicas, profissionais, ambientais, de biossegurança e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas;

XXIV – Promover o adequado gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados nas atividades sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;

XXV – Assegurar adequada identificação e rastreabilidade das próteses e dos serviços executados, mantendo registros suficientes para identificar, conforme aplicável, o usuário, o tipo de prótese, as etapas realizadas, as datas e os profissionais responsáveis;

XXVI – Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, informações clínicas e demais dados dos usuários a que tiver acesso em razão da execução contratual;

XXVII – Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários;

XXVIII – Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo informações, documentos, registros e esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

XXIX – Permitir, quando solicitado, a avaliação das etapas clínicas e laboratoriais pelo Cirurgião-Dentista responsável ou por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXX – Atender às determinações regularmente emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, desde que compatíveis com o Edital, este Termo de Referência, o Contrato e a legislação aplicável;

XXXI – Manter endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato ativos e atualizados durante toda a vigência contratual;

XXXII – Apresentar os registros e informações necessários à comprovação da produção executada e ao faturamento dos serviços;

XXXIII – Fornecer, quando aplicável, os elementos necessários ao registro da produção no Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive para preenchimento de BPA ou instrumento equivalente, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXXIV – Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra clínica e laboratorial, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamentos, fretes, tributos e demais despesas necessárias;

XXXV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;



XXXVI – Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, aos seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores;

XXXVII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXXVIII – Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto, observadas as regras de eventual subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

XXXIX – Não realizar qualquer cobrança direta aos usuários da Rede Municipal de Saúde por procedimentos, materiais, ajustes, correções, refazimentos ou qualquer outra atividade abrangida pela contratação; e

XL – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

12.2. A utilização de empregados, profissionais, colaboradores, prestadores ou terceiros autorizados não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade das próteses confeccionadas, pelos procedimentos realizados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A eventual autorização para subcontratação de atividade acessória não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução adequada do objeto, pelos profissionais utilizados, pelos materiais empregados, pela qualidade das próteses ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

12.5. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre o Município de Novo Cruzeiro/MG e os profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores utilizados pela Contratada na execução dos serviços.

12.6. As obrigações de correção, ajuste, reparação, refazimento, sigilo, proteção de dados e responsabilidade pelos serviços executados permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência contratual pelo período em que, por sua natureza ou por disposição legal, devam subsistir.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Fornecer à Contratada as informações, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

II – Emitir Ordem de Serviço, encaminhamento de usuários, autorização de execução ou outro instrumento equivalente necessário ao início e desenvolvimento dos serviços;

III – Organizar, quando aplicável, o fluxo e o agendamento dos usuários para realização das etapas clínicas necessárias à confecção, prova, instalação, adaptação e ajustes das próteses;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- IV** – Fornecer à Contratada, quando necessário à execução dos serviços, as informações clínicas e administrativas indispensáveis ao atendimento, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais;
- V** – Disponibilizar, quando as etapas clínicas forem realizadas em unidade municipal de saúde, espaço físico adequado e condições compatíveis com a execução dos procedimentos atribuídos à Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência;
- VI** – Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições profissionais, sanitárias, de biossegurança e demais obrigações estabelecidas;
- VIII** – Acompanhar, por meio de Cirurgião-Dentista ou outro profissional tecnicamente competente, quando necessário, as etapas de moldagem, provas, instalação, adaptação e ajustes das próteses;
- IX** – Verificar a conformidade dos serviços e das próteses executadas com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- X** – Verificar os quantitativos de próteses efetivamente executadas, concluídas, instaladas, quando aplicável, e aceitas para fins de medição e pagamento;
- XI** – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para correção, ajuste, refazimento, reparação ou substituição, conforme o caso;
- XII** – Exigir, sem ônus adicional, a correção, ajuste, reparação, refazimento ou substituição dos serviços e próteses que apresentarem desconformidades imputáveis à Contratada;
- XIII** – Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- XIV** – Receber provisória e definitivamente os serviços, observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- XV** – Efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos, de acordo com os preços unitários contratados e após a regular liquidação da despesa;
- XVI** – Não efetuar pagamento por serviço, prótese ou etapa recusada, pendente de correção ou ainda não considerada apta ao recebimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- XVII** – Manter os registros, controles e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- XVIII** – Disponibilizar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato os elementos e meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização;
- XIX** – Verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada durante a execução contratual;
- XX** – Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução da contratação;



XXI – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XXII – Comunicar à Contratada, por escrito, as decisões, determinações, notificações e demais atos relacionados à execução do Contrato; e

XXIII – Adotar as demais providências de sua competência necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

13.2. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos e profissionais competentes da Administração os atos administrativos e assistenciais que, por sua natureza ou por disposição legal, não possam ser transferidos à Contratada.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela correta e integral execução do objeto.

13.4. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem pelos encargos e obrigações decorrentes das relações mantidas pela Contratada com seus empregados, profissionais, prepostos, colaboradores ou terceiros.

13.5. A disponibilização de espaço físico, informações clínicas, documentos ou demais elementos necessários à execução dos serviços não implicará transferência à Contratada de competências legalmente atribuídas aos agentes públicos ou profissionais da Administração.

14. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.4. O reajuste será aplicado aos preços unitários alcançados pela anualidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo legalmente ou, na ausência de substituto específico, outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante a devida formalização administrativa.

14.6. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Independentemente do reajuste previsto nos itens anteriores, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrerem fatos supervenientes



enquadráveis nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar:

I – A ocorrência do fato que fundamenta o pedido;

II – A data de sua ocorrência;

III – A efetiva repercussão do evento sobre os custos da execução contratual;

IV – O nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos encargos originalmente assumidos; e

V – O valor da recomposição pretendida, acompanhado das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios.

14.9. A simples alegação de aumento de custos ou de variação dos preços de mercado, desacompanhada da demonstração dos pressupostos legais e da efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira do Contrato, não assegurará o direito à recomposição.

14.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado mediante processo administrativo próprio, considerando as condições originalmente pactuadas, os elementos comprobatórios apresentados e a legislação aplicável.

14.11. A concessão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada pelo instrumento juridicamente cabível.

14.12. O reajuste previsto neste item não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, possuindo cada instituto pressupostos, fundamentos e procedimentos próprios.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida instrução, justificativa e formalização no processo administrativo.

15.2. Nas alterações unilaterais previstas em lei, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Os acréscimos e supressões deverão observar os limites legais, os preços unitários contratados, a natureza do objeto e a necessidade efetivamente demonstrada pela Administração.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 15.2, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.5. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, demonstrada sua necessidade e compatibilidade com o interesse público, e formalizadas mediante o instrumento juridicamente cabível.



15.6. As alterações promovidas durante a execução contratual deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto, sendo vedada qualquer alteração que transfigure a contratação originalmente estabelecida.

15.7. Eventual alteração dos quantitativos deverá preservar a coerência entre os itens integrantes do objeto e observar os respectivos preços unitários contratados, salvo hipótese legal de revisão ou reajuste.

15.8. Não será admitida alteração contratual destinada exclusivamente a compensar eventual erro de composição da proposta da Contratada ou a transferir à Administração custos ordinários que deveriam estar incluídos nos preços ofertados.

15.9. As situações que não caracterizem modificação do Contrato e que possam ser registradas por simples apostila serão formalizadas por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Contrato, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

16.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados os pressupostos legais, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração ou para os usuários; e

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A aplicação das sanções observará os procedimentos, competências, prazos e demais condições estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

16.6. A aplicação de sanção administrativa não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando imputáveis à Contratada.



16.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, no Edital e no Contrato, poderão caracterizar inadimplemento contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

- I** – Atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- II** – Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para moldagem, confecção, provas, acabamento, instalação, adaptação, ajustes ou demais etapas;
- III** – Interrupção ou paralisação injustificada da execução;
- IV** – Execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- V** – Utilização de materiais ou insumos em desconformidade com as especificações ou com a legislação sanitária aplicável;
- VI** – Execução de procedimentos clínicos por profissional não legalmente habilitado para a respectiva atividade;
- VII** – Execução de etapas laboratoriais em desacordo com as exigências profissionais ou sanitárias aplicáveis;
- VIII** – Perda ou ausência superveniente de licença, registro, inscrição, autorização ou condição profissional ou sanitária indispensável à execução do objeto;
- IX** – Entrega ou instalação reiterada de próteses com vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à Contratada;
- X** – Recusa injustificada em corrigir, ajustar, reparar, refazer ou substituir prótese ou serviço rejeitado pela fiscalização;
- XI** – Descumprimento das normas de biossegurança, higiene, desinfecção, acondicionamento, transporte ou gerenciamento de resíduos;
- XII** – Cobrança indevida de qualquer valor diretamente aos usuários;
- XIII** – Violação das obrigações de sigilo, confidencialidade ou proteção dos dados pessoais e dados de saúde dos usuários;
- XIV** – Apresentação de informação, registro ou documento incompatível com os serviços efetivamente executados; e
- XV** – Descumprimento de outras obrigações essenciais estabelecidas na contratação.

16.8. A existência de prótese ou serviço em desconformidade poderá ensejar sua rejeição total ou parcial, sem prejuízo da obrigação de correção ou refazimento e das demais consequências contratuais cabíveis.

16.9. A aplicação de qualquer sanção dependerá da apuração da conduta e da responsabilidade em processo administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as demais garantias legais.

16.10. As multas e seus respectivos percentuais, hipóteses de incidência, critérios de cálculo e procedimentos serão aqueles estabelecidos no Edital e no Contrato, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.2. Sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas, poderão constituir motivos para extinção do Contrato:

- I** – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- II** – A paralisação ou interrupção injustificada da execução dos serviços;
- III** – O descumprimento reiterado e injustificado dos prazos estabelecidos;
- IV** – A execução reiterada de serviços ou próteses em desacordo com as especificações técnicas, materiais, procedimentos ou padrões de qualidade exigidos;
- V** – A entrega reiterada de próteses com vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades imputáveis à Contratada;
- VI** – A utilização de materiais ou insumos inadequados, não autorizados ou em desconformidade com as especificações da contratação;
- VII** – A recusa injustificada em corrigir, ajustar, reparar, refazer ou substituir serviços ou próteses rejeitados pela Administração;
- VIII** – a perda, suspensão ou ausência superveniente de licença, alvará, registro, inscrição, autorização, responsável técnico ou condição profissional ou sanitária indispensável à regular execução do objeto;
- IX** – A execução de procedimentos clínicos por pessoa não legalmente habilitada;
- X** – O desatendimento reiterado e injustificado das determinações regularmente emitidas pelo Gestor, Fiscal do Contrato ou autoridade competente;
- XI** – O descumprimento grave das normas sanitárias, profissionais ou de biossegurança aplicáveis;
- XII** – A ocorrência de situação imputável à Contratada que comprometa de forma grave a segurança, saúde ou integridade dos usuários;
- XIII** – O descumprimento das obrigações relativas ao sigilo, à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais e dados de saúde dos usuários; e
- XIV** – As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

- I** – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- II** – De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III** – Por decisão arbitral, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial.

17.4. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



17.5. A extinção do Contrato não impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem afastará a responsabilidade da Contratada pelos danos e prejuízos decorrentes de sua atuação.

17.6. Encerrado ou extinto o Contrato, a Contratada deverá entregar à Administração, quando cabível, os registros, controles, documentos e demais informações relacionadas aos serviços executados que sejam necessários ao acompanhamento dos usuários ou que pertençam à Administração, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

17.7. A extinção do Contrato não afastará as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relacionadas:

- I** – À correção de serviços executados;
- II** – Aos ajustes e refazimentos devidos;
- III** – À responsabilidade por vícios ou defeitos;
- IV** – Ao sigilo e à confidencialidade;
- V** – À proteção de dados pessoais; e
- VI** – À reparação de danos eventualmente causados.

18. DA CONTINUIDADE, QUALIDADE E SUPORTE DOS SERVIÇOS

18.1. A Contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas, quantitativos, preços unitários, prazos e demais condições estabelecidas na contratação.

18.2. As próteses deverão ser confeccionadas de acordo com as boas práticas profissionais, técnicas odontológicas e protéticas aplicáveis, normas sanitárias pertinentes e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

18.3. A execução deverá assegurar integração e continuidade entre as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à conclusão de cada prótese, evitando interrupções injustificadas que possam comprometer o tratamento do usuário.

18.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, profissionais, estrutura, equipamentos, instrumentos, materiais e capacidade operacional suficientes para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos.

18.5. A ausência, afastamento ou impedimento de profissional utilizado pela Contratada não poderá resultar em interrupção injustificada dos serviços, cabendo à empresa providenciar sua substituição por profissional com habilitação e qualificação compatíveis, observadas as exigências legais e contratuais.

18.6. As próteses deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade e, conforme aplicável e consideradas as condições clínicas individuais do usuário, adequada:

- I** – Adaptação;
- II** – Retenção;
- III** – Estabilidade;



- IV – Oclusão;**
- V – Funcionalidade;**
- VI – Resistência;**
- VII – Acabamento;**
- VIII – Polimento; e**
- IX – Aparência estética.**

18.7. A avaliação da conformidade poderá ser realizada pelo Cirurgião-Dentista responsável pelo atendimento do usuário, pela fiscalização ou por profissional tecnicamente competente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.8. As próteses ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades imputáveis à Contratada deverão ser corrigidos, ajustados, reparados, refeitos ou substituídos, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o usuário.

18.9. A obrigação prevista no item anterior abrangerá, quando necessária, a repetição das etapas clínicas ou laboratoriais decorrentes de falha imputável à Contratada, inclusive nova moldagem, confecção de modelo, prova, montagem, processamento, acabamento, instalação ou ajuste.

18.10. Os ajustes posteriores à instalação que decorram da adaptação da prótese e estejam relacionados à execução contratada deverão ser realizados pela Contratada sem cobrança adicional, dentro do período de acompanhamento definido neste Termo de Referência.

18.11. O recebimento da prótese não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados e relacionados à sua execução.

18.12. Não serão imputados à Contratada ajustes, reparos ou refazimentos decorrentes exclusivamente de:

- I – Alteração superveniente das condições clínicas do usuário;**
- II – Uso inadequado da prótese pelo usuário;**
- III – Perda ou dano causado pelo usuário;**
- IV – Acidente posterior não relacionado à qualidade ou execução do serviço; ou**
- V – Outra causa comprovadamente não imputável à Contratada.**

18.13. A Contratada deverá manter registros suficientes para demonstrar os serviços efetivamente executados e permitir a identificação e rastreabilidade dos trabalhos protéticos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

18.14. As ocorrências relacionadas à qualidade, necessidade de ajuste, correção, refazimento ou substituição deverão ser registradas e acompanhadas pela fiscalização.

18.15. A responsabilidade técnica da Contratada não afastará as atribuições dos profissionais e agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde relativas ao acompanhamento, fiscalização e demais atos de competência da Administração.



18.16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.16.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e promover, sem ônus adicional, a correção de vícios, defeitos ou inadequações que lhe sejam imputáveis.

18.16.2. A responsabilidade da Contratada pela qualidade das próteses abrangerá os vícios, defeitos ou inadequações que lhe sejam imputáveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as responsabilidades previstas na legislação aplicável. **18.16.3.** A garantia compreenderá os defeitos relacionados aos materiais empregados, à confecção, processamento, acabamento e demais etapas cuja falha seja imputável à Contratada.

18.16.4. A garantia não abrangerá situações comprovadamente decorrentes das hipóteses previstas no item 18.12.

19. DO SIGILO, DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A Contratada deverá manter sigilo sobre dados, documentos, informações, credenciais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

19.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações e dos dados acessados durante a execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.3. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização de informações, documentos, dados ou credenciais obtidos em razão da contratação para finalidade diversa daquela necessária à execução dos serviços, salvo mediante autorização da Administração ou determinação legal.

19.4. A Contratada deverá restringir o acesso às informações e aos sistemas aos profissionais efetivamente envolvidos na execução do objeto, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações de sigilo e segurança.

19.5. As credenciais de acesso, senhas, certificados, perfis e demais mecanismos disponibilizados pela Administração para utilização dos sistemas e plataformas oficiais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades autorizadas, sendo vedado seu compartilhamento com pessoas não autorizadas.

19.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou outra ocorrência que possa comprometer dados, documentos, sistemas, credenciais ou informações relacionados à execução contratual.

19.7. Encerrada a contratação, a Contratada deverá devolver ou disponibilizar à Administração os documentos, relatórios, registros, arquivos e demais informações produzidos ou mantidos em razão da execução dos serviços, quando pertencentes à Administração ou necessários à continuidade das atividades.

19.8. As obrigações de sigilo e proteção das informações permanecerão exigíveis mesmo após o encerramento da vigência contratual, naquilo que, por sua natureza ou por disposição legal, devam subsistir. **19.1.** A Contratada deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre os



dados pessoais, dados relativos à saúde, informações clínicas, documentos, registros e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação.

19.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

19.3. Para os fins desta contratação, deverão ser objeto de proteção especial **os** dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários, inclusive informações clínicas, odontológicas e demais registros relacionados ao atendimento.

19.4. A Contratada deverá limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a execução dos serviços, observadas as finalidades legítimas da contratação e as bases legais aplicáveis.

19.5. É vedada a utilização, divulgação, reprodução, compartilhamento, transferência ou tratamento de dados pessoais e informações dos usuários para finalidade diversa da necessária à execução dos serviços, salvo quando houver fundamento legal que o autorize.

19.6. A Contratada deverá restringir o acesso aos dados e informações aos profissionais efetivamente envolvidos na execução do objeto e que necessitem deles para o desempenho de suas atribuições.

19.7. A Contratada deverá orientar e responsabilizar seus profissionais, empregados, prepostos, colaboradores e eventuais terceiros autorizados quanto às obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados.

19.8. Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado.

19.9. A identificação constante de moldes, modelos, próteses, embalagens, controles e demais elementos utilizados na execução deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à segurança, rastreabilidade e correta vinculação do trabalho ao respectivo usuário.

19.10. A Contratada deverá comunicar à Administração, sem demora indevida, qualquer incidente de segurança ou ocorrência que possa comprometer dados pessoais ou informações relacionadas aos usuários, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

19.11. A Contratada deverá colaborar com a Administração no atendimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à apuração de incidentes e às comunicações legalmente exigíveis.

19.12. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados, a Contratada deverá promover sua eliminação, devolução ou manutenção exclusivamente nas hipóteses e pelos prazos autorizados pela legislação aplicável.

19.13. A Contratada não poderá conservar cópias de dados pessoais, documentos clínicos ou registros dos usuários além do período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais ou legais.



19.14. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerão exigíveis mesmo após o encerramento ou extinção do Contrato, pelo período em que, por sua natureza ou disposição legal, devam subsistir.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram e vinculam a presente contratação, no que lhes for aplicável, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da Contratada e o respectivo Contrato.

20.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, preços unitários, etapas, prazos, obrigações, critérios de qualidade, recebimento, medição e pagamento estabelecidos nos documentos que integram a contratação.

20.3. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual, observados os quantitativos contratados e as respectivas autorizações, Ordens de Serviço, encaminhamentos de usuários ou instrumentos equivalentes.

20.4. A vigência contratual de 12 (doze) meses não caracteriza remuneração mensal fixa, sendo o pagamento realizado de acordo com os quantitativos de próteses efetivamente executados, recebidos e aceitos e os respectivos preços unitários contratados.

20.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução estrutura técnica, profissional, clínica e laboratorial suficiente para atendimento das demandas abrangidas pelo objeto, observadas as exigências profissionais e sanitárias aplicáveis.

20.6. Os procedimentos clínicos diretamente realizados nos usuários deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados para a respectiva atividade, observadas as competências estabelecidas pela legislação profissional.

20.7. As etapas laboratoriais deverão ser executadas em estabelecimento regular e tecnicamente adequado, observadas as exigências profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

20.8. Todos os custos necessários à adequada execução do objeto deverão estar compreendidos nos preços ofertados e contratados, inclusive mão de obra clínica e laboratorial, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, moldagens, modelos, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação, ajustes, correções, refazimentos imputáveis à Contratada, transporte, deslocamentos, fretes, tributos e demais despesas necessárias.

20.9. Não será admitida cobrança adicional da Administração ou dos usuários por serviços, materiais ou despesas compreendidos no objeto contratado.

20.10. A Contratada deverá assegurar a adequada transferência à Administração dos registros e informações relacionados aos serviços executados que devam permanecer sob guarda municipal ou sejam necessários ao acompanhamento dos usuários, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

20.11. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento e saneamento, observados a legislação aplicável, a natureza do objeto e os princípios que regem as contratações públicas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20.12. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal aplicável, na legislação sanitária e profissional pertinente e nas demais normas aplicáveis.

20.13. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do Processo Licitatório nº 094/2026 e servirá de fundamento para a realização do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e para a execução do respectivo Contrato.

Novo Cruzeiro-MG, 18 de setembro de 2026.

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MOLDAGEM, CONFEÇÃO, PROVAS, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO CRUZEIRO/MG.**

A contratação será promovida pelo Município de Novo Cruzeiro/MG, tendo como unidade demandante e beneficiária a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de ampliar e assegurar o atendimento de usuários da Rede Municipal de Saúde que necessitem de reabilitação oral mediante próteses dentárias removíveis.

A solução pretendida compreende a realização integrada das etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção das próteses, incluindo, conforme aplicável, moldagem, elaboração de modelos e moldeiras, registros clínicos, provas, montagem, processamento, acabamento, polimento, instalação, adaptação, ajustes e eventuais correções ou refazimentos necessários.

As etapas clínicas realizadas diretamente nos usuários deverão ser executadas exclusivamente por Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Odontologia competente, enquanto as etapas laboratoriais deverão ser executadas em estabelecimento regularmente constituído e tecnicamente apto, com profissionais habilitados nos limites de suas respectivas atribuições.

A contratação será realizada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, modo de disputa **ABERTO**.

Embora o julgamento seja realizado pelo valor global do Lote Único, serão preservados os preços unitários de cada item para fins de execução, medição, faturamento e pagamento.

A contratação será formalizada mediante **CONTRATO**, com vigência de **12 (doze) meses**, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços e não havendo remuneração mensal fixa, uma vez que os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, concluídos, recebidos e aceitos pela Administração.

O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e servirá de fundamento para a elaboração e consolidação do Termo de Referência, do Edital, da Minuta do Contrato e dos demais documentos integrantes do procedimento.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro/MG de assegurar atendimento adequado e contínuo aos usuários da Rede Municipal de Saúde que apresentam perda parcial ou total de elementos dentários e necessitam de reabilitação oral mediante próteses dentárias removíveis.



A perda parcial ou total de dentes pode comprometer de forma significativa a função mastigatória, a fala, a alimentação, a estética, a autoestima, o convívio social e a qualidade de vida dos usuários, tornando necessária a disponibilização de tratamento reabilitador capaz de restabelecer, dentro das possibilidades clínicas individuais, condições adequadas de funcionalidade, conforto e integração social.

A Rede Municipal de Saúde possui demanda por usuários que necessitam de diferentes tipos de próteses dentárias removíveis, sendo necessário assegurar capacidade técnica, clínica, laboratorial e operacional suficiente para atendimento dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da contratação.

A execução do objeto apresenta característica integrada, uma vez que a confecção de cada prótese não se resume à produção isolada de uma peça laboratorial, mas compreende uma sequência coordenada de etapas clínicas e laboratoriais, desde a avaliação e moldagem inicial até as provas, finalização, instalação, adaptação e realização dos ajustes necessários.

A adequada execução exige articulação contínua entre o atendimento clínico e o laboratório responsável pela confecção, de modo que as informações obtidas durante as moldagens e provas sejam corretamente reproduzidas nas etapas laboratoriais e que eventuais inadequações identificadas em fases intermediárias sejam corrigidas antes da conclusão do serviço.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar estrutura laboratorial adequada, profissionais legalmente habilitados, materiais e insumos compatíveis com o uso odontológico, equipamentos, instrumentos, logística de transporte dos trabalhos protéticos e capacidade operacional suficiente para atender à demanda municipal dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

A solução deverá contemplar, conforme aplicável ao tipo de prótese e às condições clínicas do usuário:

- a)** avaliação e atendimento clínico relacionados à execução da prótese;
- b)** moldagens preliminares e funcionais;
- c)** confecção de modelos e moldeiras individuais;
- d)** registros intermaxilares e demais registros necessários;
- e)** confecção de bases de prova e planos de orientação;
- f)** seleção de forma, tamanho e tonalidade dos dentes artificiais;
- g)** montagem dos dentes;
- h)** provas clínicas intermediárias;
- i)** processamento, polimerização, acabamento e polimento;
- j)** instalação da prótese;
- k)** avaliação da adaptação, retenção, estabilidade, oclusão, funcionalidade e conforto;
- l)** realização dos ajustes necessários; e
- m)** correções, reparações ou refazimentos decorrentes de falhas imputáveis à Contratada.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Embora a demanda seja composta por diferentes tipos de próteses dentárias removíveis, a necessidade administrativa não se restringe à aquisição isolada de cada tipo de prótese, mas ao estabelecimento de uma solução integrada de reabilitação protética, capaz de atender os usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde dentro de fluxo clínico e laboratorial uniforme.

Foi considerada a possibilidade de divisão da contratação com adjudicação individualizada dos diferentes tipos de próteses. Todavia, a fragmentação entre fornecedores distintos poderia resultar na existência simultânea de diferentes empresas responsáveis pelos atendimentos clínicos, laboratórios, agendas, transportes, fluxos de provas, correções e refazimentos, aumentando a complexidade administrativa e assistencial da execução.

A contratação por itens individualmente adjudicados poderia exigir que a Secretaria Municipal de Saúde organizasse, em uma mesma programação de pacientes, diferentes prestadores conforme o tipo de prótese indicado a cada usuário, com multiplicação de agendas, deslocamentos, coletas e devoluções de trabalhos, controles de produção, interlocuções técnicas e responsabilidades pela execução.

Além disso, durante o acompanhamento dos usuários, podem ocorrer ajustes na indicação ou necessidade de repetição de etapas clínicas e laboratoriais, sendo operacionalmente mais adequado que o fluxo permaneça submetido a uma única responsabilidade contratual, preservando-se a continuidade do atendimento e a rastreabilidade dos trabalhos.

A adoção de lote único justifica-se pela padronização dos procedimentos laboratoriais, pela necessidade de garantia uniforme de qualidade entre todos os tipos de próteses, pela economicidade na gestão contratual (um único contrato, uma única fiscalização) e pela interdependência técnica entre os itens, já que o mesmo responsável técnico e a mesma infraestrutura laboratorial são exigidos para todos os tipos. A divisão em lotes não traria benefício à competitividade, pois os requisitos de qualificação técnica são os mesmos para todos os itens.

Nesse contexto, mostra-se tecnicamente e operacionalmente adequada a reunião dos diferentes tipos de próteses em **LOTE ÚNICO**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que sejam preservados os preços unitários individualizados de cada item e comprovada, por meio do levantamento de mercado, a existência de empresas aptas à execução integral do conjunto.

O agrupamento não elimina a individualização dos itens. Cada tipo de prótese permanecerá identificado por sua descrição, unidade de medida, quantitativo estimado e preço unitário, sendo o valor global da proposta formado pelo somatório dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pelos respectivos quantitativos.

A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante o período contratual de 12 (doze) meses, observados os quantitativos contratados e o fluxo de atendimento estabelecido.

Não haverá remuneração mensal fixa. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos de próteses efetivamente executados, concluídos, instalados, quando aplicável, recebidos e aceitos pela Administração, observados os respectivos preços unitários contratados.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações técnicas, materiais, procedimentos, requisitos sanitários e profissionais,



etapas de execução e critérios de aceitação, o objeto caracteriza-se como **serviço comum**, mostrando-se adequada a realização de **Pregão Eletrônico**, com modo de disputa aberto.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e às ações municipais destinadas à promoção, recuperação e manutenção da saúde bucal da população.

A solução pretende assegurar continuidade ao atendimento odontológico reabilitador prestado pela Rede Municipal de Saúde, possibilitando o acesso dos usuários indicados aos serviços necessários à confecção de próteses dentárias removíveis.

A contratação está relacionada às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento das necessidades de saúde da população, particularmente quanto à assistência odontológica e à reabilitação oral.

A execução deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e as dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A solução será incorporada ao planejamento operacional da Secretaria, especialmente quanto ao agendamento dos pacientes, definição das datas de atendimento, acompanhamento dos procedimentos, fiscalização dos serviços e controle dos quantitativos executados.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais necessários à adequada execução dos serviços de confecção de próteses dentárias removíveis, considerando que a solução compreende etapas clínicas realizadas diretamente nos usuários e etapas laboratoriais destinadas à produção, acabamento e finalização dos trabalhos protéticos.

Os requisitos estabelecidos deverão limitar-se às condições necessárias para assegurar a qualidade, segurança e regular execução do objeto, preservando-se a competitividade do procedimento licitatório e evitando exigências desnecessárias ou desproporcionais.

Para execução da solução, deverão ser observados, especialmente, os seguintes requisitos:

- a)** a Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os tipos e quantitativos de próteses abrangidos pela contratação, mantendo condições suficientes para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual;
- b)** as etapas clínicas realizadas diretamente nos usuários, incluindo moldagem, provas clínicas, instalação, adaptação e ajustes, deverão ser executadas por Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Odontologia competente;
- c)** as atividades laboratoriais deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados, observadas as respectivas atribuições profissionais, sendo vedado ao Técnico em Prótese Dentária – TPD realizar atendimento direto aos usuários ou procedimentos privativos de Cirurgião-Dentista;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- d)** a Contratada deverá dispor, durante a execução, de laboratório de prótese dentária regularmente constituído e tecnicamente apto à realização das etapas laboratoriais abrangidas pelo objeto, observadas as exigências profissionais e sanitárias aplicáveis;
- e)** deverão ser mantidos os registros profissionais, responsabilidade técnica, licenças sanitárias e demais autorizações legalmente exigíveis para o funcionamento e execução dos serviços, inclusive inscrição perante o Conselho Regional de Odontologia, quando aplicável;
- f)** quando a execução estiver vinculada à produção registrada no Sistema Único de Saúde – SUS ou ao credenciamento como Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, deverão ser observadas as exigências de cadastro e registro no CNES, quando aplicáveis à contratação;
- g)** os materiais e insumos utilizados deverão ser próprios para uso odontológico, apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, estar dentro dos respectivos prazos de validade e atender às normas sanitárias aplicáveis;
- h)** a execução deverá observar as normas de biossegurança, higiene, limpeza, desinfecção, prevenção de contaminação e gerenciamento dos resíduos decorrentes das atividades clínicas e laboratoriais;
- i)** as etapas clínicas serão realizadas na Policlínica Municipal de Novo Cruzeiro/MG, ou em outra unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação previamente estabelecida;
- j)** as etapas laboratoriais serão executadas na estrutura utilizada pela Contratada, cabendo-lhe assegurar os profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários ao adequado processamento dos trabalhos;
- k)** a Contratada será responsável pela logística de retirada, acondicionamento, transporte e devolução dos moldes, modelos, registros, trabalhos intermediários e próteses entre a unidade municipal de atendimento e o laboratório, adotando procedimentos que assegurem sua integridade;
- l)** deverão ser adotados mecanismos de identificação e rastreabilidade dos trabalhos protéticos durante todas as etapas de execução, de forma a evitar perdas, trocas ou associação incorreta das próteses aos respectivos usuários;
- m)** a execução deverá observar fluxo organizado entre as etapas clínicas e laboratoriais, compreendendo, conforme aplicável, moldagem, confecção dos trabalhos intermediários, provas clínicas, processamento, acabamento, instalação, adaptação e ajustes;
- n)** a conclusão de cada prótese deverá ocorrer, ordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da moldagem inicial, ressalvadas situações devidamente justificadas e não imputáveis à Contratada;
- o)** os atendimentos serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer 01 (uma) ou 02 (duas) sessões mensais, conforme a demanda, com estimativa aproximada de 20 (vinte) a 30 (trinta) usuários por sessão, sem que tais quantitativos representem garantia mínima de faturamento;



- p)** a Contratada será previamente comunicada das datas programadas para atendimento, observada a antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência, de modo a possibilitar a organização dos profissionais, materiais e logística necessários;
- q)** a Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em períodos de férias coletivas, recessos ou festividades;
- r)** as próteses deverão atender aos requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à adaptação, retenção, estabilidade, oclusão, funcionalidade, acabamento, polimento, conforto e estética, consideradas as particularidades clínicas de cada usuário;
- s)** os serviços ou próteses executados em desconformidade deverão ser corrigidos, ajustados, reparados ou refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, quando a falha lhe for imputável;
- t)** a Contratada deverá manter registros suficientes das etapas executadas, possibilitando o acompanhamento dos prazos, quantitativos, correções, ajustes e refazimentos pela fiscalização;
- u)** deverá ser preservado o sigilo das informações e dos dados pessoais e de saúde dos usuários, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- v)** será vedada qualquer cobrança direta aos usuários pelos serviços, materiais, procedimentos, ajustes, correções ou refazimentos abrangidos pela contratação; e
- w)** a Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto.

Os requisitos acima deverão ser detalhados no Termo de Referência e refletidos, quando pertinentes, nas condições de habilitação e de execução previstas no Edital e no Contrato, observando-se a necessidade de compatibilidade entre as exigências formuladas e a natureza do objeto.

A solução deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, continuidade do atendimento, integração entre as etapas clínicas e laboratoriais, qualidade das próteses, segurança dos usuários, rastreabilidade dos trabalhos e adequada fiscalização pela Administração, constituindo esses elementos requisitos essenciais para o atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos reflete a demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses, considerando os atendimentos realizados pela Rede Municipal de Saúde, a necessidade de reabilitação protética identificada entre os usuários e a capacidade prevista de atendimento.

Os itens serão constituídos pelos diferentes tipos de próteses dentárias removíveis necessários ao atendimento da demanda municipal.

Para fins de julgamento, os itens serão reunidos em **LOTE ÚNICO**, devendo o licitante apresentar proposta para a integralidade dos itens.



A unidade de medição será correspondente à unidade de prótese efetivamente executada, de acordo com cada item, não sendo adotada unidade de medição mensal.

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa para planejamento da contratação e definição do valor global, sendo a execução operacional realizada conforme os encaminhamentos e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos contratados.

IV.1. PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT SER LICITADA
1	44075	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UNIDADE	250,00
2	44076	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UNIDADE	150,00
3	44077	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UNIDADE	250,00
4	44078	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVIVEL	UNIDADE	300,00

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, identificar a existência de fornecedores aptos e subsidiar a definição da solução técnica e economicamente mais adequada.

Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

I – Execução integral pela própria estrutura municipal: demandaria que o Município dispusesse permanentemente de estrutura laboratorial de prótese dentária, profissionais especializados, equipamentos, materiais, insumos e logística suficientes para absorção integral da demanda;

II – Contratação exclusivamente da etapa laboratorial: exigiria que a Administração assumisse integralmente as etapas clínicas, a articulação entre profissionais e laboratório, os transportes e a responsabilidade pelo fluxo operacional;

III – Contratação integrada de empresa especializada para execução das etapas clínicas e laboratoriais abrangidas pelo objeto: possibilita concentração da responsabilidade contratual, integração entre as etapas, maior rastreabilidade, uniformidade da execução e definição objetiva da responsabilidade por correções e refazimentos.

Após análise, a alternativa III mostra-se mais adequada à solução definida pela Administração, considerando que o objeto atualmente estruturado atribui à Contratada as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à conclusão das próteses.

O mercado possui empresas e laboratórios especializados na confecção de próteses dentárias removíveis, sendo possível estabelecer requisitos técnicos, profissionais e sanitários objetivos para seleção dos fornecedores.



A realização de Pregão Eletrônico amplia a possibilidade de competição, sem imposição de restrição territorial aos participantes, ressalvada a obrigação do vencedor de executar os atendimentos presenciais no Município de Novo Cruzeiro/MG nas condições estabelecidas.

A formação dos preços deverá considerar, entre outros fatores:

- a) tipo de prótese;
- b) quantidade estimada;
- c) mão de obra clínica e laboratorial;
- d) materiais e insumos;
- e) moldagens, modelos e trabalhos intermediários;
- f) provas clínicas;
- g) acabamento e polimento;
- h) instalação e ajustes;
- i) eventuais refazimentos imputáveis à Contratada;
- j) deslocamento dos profissionais;
- k) transporte entre unidade de saúde e laboratório;
- l) frequência prevista dos atendimentos presenciais;
- m) estrutura técnica e laboratorial necessária; e
- n) tributos, encargos e demais custos incidentes.

Conclui-se pela existência de mercado apto à realização de procedimento competitivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com as características do objeto.

A pesquisa considerou os diferentes tipos de próteses, respectivos quantitativos, características técnicas, condições de execução e todos os custos necessários à prestação integral dos serviços.

Não haverá preço mensal.

Para cada item foi apurado o valor unitário estimado, que, multiplicado pelo respectivo quantitativo estimado, resultou no valor total estimado do item. O valor global estimado do Lote Único corresponde ao somatório dos valores totais de todos os itens.

O valor global estimado do Lote Único corresponderá ao somatório dos valores totais de todos os itens.



VI.1. PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT. A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	44075	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UNIDADE	250,00	287,90	71.975,00
2	44076	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNIDADE	150,00	287,90	43.185,00
3	44077	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UNIDADE	250,00	267,23	66.807,50
4	44078	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNIDADE	300,00	267,23	80.169,00

Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra clínica e laboratorial, materiais, insumos, moldagens, modelos, moldeiras, planos de cera, dentes artificiais, resinas, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação, ajustes, transporte, deslocamentos, acondicionamento, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

Os documentos utilizados na pesquisa de preços, as cotações, memórias de cálculo e demais elementos de formação do orçamento deverão integrar os autos.

VII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício financeiro de 2026, conforme demonstrado no quadro a seguir:

➤ 08.01.02 10.301.0010.2089 33903900 Fonte: 16000000 Ficha: 535 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal;

Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando sua indicação condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, mediante apostilamento ou outro instrumento legalmente cabível.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada responsável pela execução integrada das etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção de próteses dentárias removíveis.

A execução ocorrerá pelo período contratual de 12 (doze) meses, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem remuneração mensal fixa.

A solução contempla:

- a) encaminhamento e agendamento dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) atendimento presencial na Policlínica Municipal ou unidade indicada;



- c) realização de procedimentos clínicos por Cirurgião-Dentista habilitado;
- d) moldagem e obtenção dos registros necessários;
- e) transporte dos trabalhos ao laboratório;
- f) execução das etapas laboratoriais;
- g) provas clínicas intermediárias;
- h) processamento e finalização das próteses;
- i) instalação;
- j) adaptação e ajustes;
- k) orientações ao usuário;
- l) correção e refazimento quando necessário;
- m) controle de qualidade e rastreabilidade;
- n) observância das normas sanitárias, profissionais e de biossegurança.

A execução ordinária deverá observar fluxo aproximado em quatro etapas:

- 1ª semana – moldagem;
- 2ª semana – prova do plano de cera;
- 3ª semana – prova da montagem dos dentes;
- 4ª semana – finalização, instalação e ajustes iniciais.

A conclusão de cada prótese ocorrerá, ordinariamente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contado da moldagem inicial, ressalvadas situações justificadas não imputáveis à Contratada.

As sessões de atendimento poderão ser realizadas 01 (uma) ou 02 (duas) vezes mensais, com estimativa aproximada de 20 (vinte) a 30 (trinta) usuários por ocasião, sendo a Contratada comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

A solução será formalizada mediante Contrato e executada conforme demanda da secretaria solicitante.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do princípio do parcelamento, a Administração avaliou a possibilidade de divisão do objeto, considerando que a contratação compreende diferentes tipos de próteses dentárias removíveis, tecnicamente individualizáveis e passíveis de identificação por item.

A análise, entretanto, não deve se limitar à possibilidade material de separar os tipos de próteses, devendo considerar também a forma de execução da solução, a integração existente entre as etapas clínicas e laboratoriais, a logística do atendimento aos usuários, a capacidade de fiscalização da Administração, a definição das responsabilidades e os reflexos do parcelamento sobre a eficiência e a competitividade da contratação.

No presente caso, embora os diferentes tipos de próteses permaneçam individualizados para fins de descrição, quantitativos, preços unitários, medição e pagamento, conclui-se que não se



mostra técnica e operacionalmente conveniente sua adjudicação a fornecedores distintos, razão pela qual os itens serão reunidos em **LOTE ÚNICO**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A opção pelo Lote Único decorre, especialmente, da natureza integrada do fluxo de execução. O objeto compreende não apenas a confecção laboratorial das próteses, mas também moldagens, provas clínicas, instalação, adaptação, ajustes, correções e demais procedimentos necessários à efetiva conclusão do tratamento protético.

A execução exige articulação permanente entre as etapas realizadas diretamente nos usuários e as atividades desenvolvidas no laboratório, incluindo transporte dos moldes e modelos, devolução de trabalhos para prova, realização de correções intermediárias, nova remessa ao laboratório, finalização e posterior instalação.

Caso os tipos de próteses fossem adjudicados separadamente, seria possível que diferentes usuários atendidos na mesma data e na mesma unidade municipal estivessem vinculados a fornecedores distintos, conforme o tipo de prótese indicado. Essa situação poderia exigir a presença ou organização simultânea de diferentes empresas e profissionais, além de distintos fluxos de coleta, transporte, laboratório, prova, correção, entrega e faturamento.

A fragmentação poderia, portanto, acarretar:

- a)** multiplicação das agendas de atendimento clínico;
- b)** necessidade de coordenação simultânea de diferentes equipes e profissionais;
- c)** aumento do número de deslocamentos até o Município;
- d)** multiplicação das rotas de retirada e devolução de moldes, modelos e próteses;
- e)** adoção de diferentes fluxos laboratoriais para usuários atendidos no mesmo programa;
- f)** aumento dos controles administrativos e de fiscalização;
- g)** maior dificuldade de identificação da responsabilidade por falhas ocorridas na transição entre etapas clínicas e laboratoriais;
- h)** diferenciação de procedimentos de correção, ajustes e refazimentos;
- i)** risco de perda de uniformidade nos padrões mínimos de execução e qualidade;
- j)** maior complexidade para o acompanhamento da produção e dos prazos; e
- k)** aumento dos custos indiretos de logística e gestão da contratação.

A concentração da execução em uma única Contratada favorece a adoção de um fluxo uniforme de atendimento e produção, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde estabeleça datas programadas para atendimento dos usuários e que a empresa organize conjuntamente sua equipe clínica, laboratório, logística e capacidade produtiva.

A solução também favorece a rastreabilidade, pois a responsabilidade pela moldagem, confecção, provas, transporte, acabamento, instalação, adaptação, correções e refazimentos permanece concentrada no mesmo vínculo contratual.

A adoção do Lote Único reduz, ainda, a possibilidade de controvérsia quanto à responsabilidade por desconformidades identificadas em etapas posteriores, evitando situações em que diferentes



fornecedores possam atribuir entre si eventual falha decorrente de moldagem, registro clínico, confecção laboratorial, transporte ou ajuste.

O agrupamento também guarda relação com a organização operacional prevista para a contratação, segundo a qual a Secretaria Municipal de Saúde realizará o agendamento dos usuários para atendimentos periódicos na Policlínica Municipal ou unidade indicada, com sessões planejadas de acordo com a demanda existente. A utilização de uma única Contratada permite organizar esses atendimentos de maneira conjunta, independentemente do tipo de prótese indicado a cada usuário.

Ressalta-se, contudo, que a adoção do Lote Único não transforma os diferentes serviços em item único.

Os tipos de próteses permanecerão individualizados na planilha da contratação, contendo suas respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários.

O julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** será realizado mediante o somatório dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários ofertados pelos respectivos quantitativos estimados.

A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens integrantes do Lote Único, não sendo admitida proposta parcial.

Mesmo após a adjudicação pelo valor global, os preços unitários de cada item permanecerão vinculados à proposta vencedora e serão utilizados para fins de execução, medição, faturamento e pagamento dos quantitativos efetivamente realizados e aceitos pela Administração.

A opção pelo agrupamento também deverá ser analisada sob a perspectiva da competitividade. O levantamento de mercado deverá demonstrar a existência de empresas capazes de fornecer os diferentes tipos de próteses abrangidos pela contratação e executar integralmente as etapas clínicas e laboratoriais previstas, de modo que a adoção do Lote Único não resulte em restrição injustificada ao universo de potenciais participantes.

Não se pretende, portanto, reunir no mesmo lote objetos heterogêneos ou pertencentes a segmentos econômicos distintos. Todos os itens correspondem a serviços de prótese dentária removível, inseridos no mesmo núcleo de atuação profissional e laboratorial e submetidos ao mesmo fluxo operacional de atendimento, confecção, provas, instalação e ajustes.

Também não se identifica vantagem administrativa relevante na adjudicação separada dos itens que compense o aumento da fragmentação da execução, dos deslocamentos, das agendas, dos controles, da fiscalização e das responsabilidades contratuais.

Diante desses elementos, conclui-se que o agrupamento dos diferentes tipos de próteses em LOTE ÚNICO mostra-se tecnicamente justificável, operacionalmente adequado e compatível com a busca da solução mais eficiente para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a contratação será estruturada com diversos itens integrantes de um único lote, julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, adjudicação global e preservação dos preços unitários para execução, medição, faturamento e pagamento.



X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração pretende ampliar e qualificar o atendimento de reabilitação oral ofertado aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro/MG, assegurando a execução adequada dos serviços de confecção de próteses dentárias removíveis, com integração entre as etapas clínicas e laboratoriais, observância dos requisitos técnicos, profissionais e sanitários aplicáveis e adequado controle da execução contratual.

Busca-se, ainda, reduzir a demanda reprimida por próteses dentárias, organizar o fluxo de atendimento dos usuários e assegurar que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade e dos prazos estabelecidos.

Constituem resultados pretendidos:

- a)** ampliar o acesso dos usuários da Rede Municipal de Saúde aos serviços de reabilitação oral, contribuindo para melhoria da mastigação, fala, alimentação, estética, conforto e qualidade de vida;
- b)** reduzir gradativamente a demanda reprimida por próteses dentárias removíveis, observados os quantitativos contratados e a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** assegurar que as etapas clínicas sejam executadas por profissionais legalmente habilitados e que as etapas laboratoriais sejam realizadas em estrutura adequada e regularmente constituída;
- d)** garantir a integração entre moldagem, confecção laboratorial, provas clínicas, acabamento, instalação, adaptação e ajustes, com adequada comunicação entre as etapas clínica e laboratorial;
- e)** assegurar que as próteses apresentem condições adequadas de adaptação, retenção, estabilidade, oclusão, funcionalidade, acabamento, polimento, conforto e estética, conforme as características de cada usuário;
- f)** estabelecer mecanismos de controle de qualidade, permitindo a rejeição, correção, ajuste, reparação ou refazimento dos serviços executados em desconformidade, sem custo adicional quando a falha for imputável à Contratada;
- g)** assegurar a identificação, o acondicionamento, o transporte e a rastreabilidade dos moldes, modelos e próteses, reduzindo riscos de perdas, trocas, fraturas, deformações ou contaminações;
- h)** garantir o cumprimento dos prazos e do fluxo de execução estabelecidos no Termo de Referência, proporcionando maior previsibilidade e organização dos atendimentos;
- i)** assegurar continuidade operacional durante toda a vigência contratual, com capacidade suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j)** permitir o controle dos quantitativos solicitados, executados, concluídos, instalados, recebidos e faturados, garantindo que o pagamento corresponda exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos;
- k)** assegurar a adequada produção e registro das informações necessárias ao acompanhamento da execução e, quando aplicável, ao registro da produção no Sistema Único de Saúde – SUS;



l) preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e dos dados de saúde dos usuários, bem como impedir qualquer cobrança direta pelos serviços abrangidos pela contratação;

m) promover economicidade e eficiência mediante procedimento licitatório competitivo, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, preservados os preços unitários de cada item; e

n) proporcionar maior clareza na definição das responsabilidades da Contratada quanto às etapas clínicas e laboratoriais, materiais, transporte, correções, ajustes e refazimentos.

Os resultados deverão ser acompanhados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato mediante controle dos quantitativos executados, observância dos prazos, verificação da qualidade dos serviços, registro das ocorrências e conferência das próteses concluídas e aceitas.

A contratação será considerada satisfatória quando os serviços forem executados nos padrões técnicos, sanitários e de qualidade estabelecidos, dentro dos prazos previstos e em conformidade com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes do início da execução dos serviços, a Administração deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada implantação da contratação, de forma a assegurar a organização dos atendimentos, a fiscalização dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando que a execução envolve atendimento presencial aos usuários, etapas clínicas e laboratoriais, transporte de moldes, modelos e próteses, controle de prazos e acompanhamento da produção, deverão ser previamente definidos os responsáveis e os fluxos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços.

Nesse sentido, caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar, especialmente, as seguintes providências:

a) designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, bem como seus substitutos, quando cabível, definindo as atribuições relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, recebimento e controle da execução;

b) indicar o profissional ou setor técnico responsável pelo acompanhamento odontológico dos serviços e pelo apoio à fiscalização quanto aos aspectos clínicos e técnicos da execução;

c) verificar, antes do início dos serviços, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade profissional, sanitária e técnica exigida para execução do objeto;

d) confirmar a disponibilidade dos profissionais legalmente habilitados indicados para a execução, especialmente do Cirurgião-Dentista responsável pelas etapas clínicas e dos profissionais envolvidos nas atividades laboratoriais;

e) organizar a Policlínica Municipal de Novo Cruzeiro/MG, ou outra unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando condições adequadas para a realização das etapas clínicas previstas na contratação;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- f)** definir o fluxo de encaminhamento dos usuários que necessitem de próteses dentárias removíveis, mantendo relação organizada dos pacientes indicados e dos respectivos atendimentos;
- g)** estabelecer a rotina de agendamento das sessões de moldagem, provas, instalação, adaptação e demais procedimentos clínicos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- h)** programar as datas de atendimento e comunicá-las à Contratada com a antecedência prevista no Termo de Referência, permitindo a organização da equipe, dos materiais e da logística necessária;
- i)** definir o fluxo para emissão das Ordens de Serviço, autorizações de execução, encaminhamentos ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias ao início e acompanhamento dos serviços;
- j)** estabelecer mecanismo de controle das etapas de execução de cada prótese, permitindo o acompanhamento das datas de moldagem, provas, finalização, instalação, ajustes e conclusão;
- k)** definir procedimentos para identificação e rastreabilidade dos moldes, modelos, registros e próteses, de modo a evitar trocas, perdas ou associação incorreta dos trabalhos aos respectivos usuários;
- l)** organizar o fluxo de retirada, transporte e devolução dos moldes, modelos, registros, trabalhos intermediários e próteses entre a unidade municipal de atendimento e o laboratório da Contratada;
- m)** estabelecer os critérios e procedimentos para recebimento e aceitação dos serviços, orientando o Gestor, o Fiscal e o setor técnico quanto à verificação dos quantitativos, prazos e padrões de qualidade previstos no Termo de Referência;
- n)** definir procedimento para registro e comunicação de eventuais desconformidades, recusas, atrasos, falhas de adaptação ou outras ocorrências que exijam correção, ajuste, reparação ou refazimento pela Contratada;
- o)** estabelecer os documentos e registros que deverão acompanhar a medição e o faturamento, assegurando correspondência entre os usuários atendidos, os tipos e quantitativos de próteses efetivamente concluídos e os valores apresentados para pagamento;
- p)** definir, quando aplicável, os procedimentos e responsabilidades relacionados ao registro da produção no Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive quanto ao Boletim de Produção Ambulatorial – BPA ou instrumento equivalente;
- q)** adotar medidas destinadas à proteção dos dados pessoais e dos dados de saúde dos usuários, estabelecendo mecanismos de acesso, guarda, compartilhamento e tratamento das informações em conformidade com a legislação aplicável;
- r)** assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à contratação e providenciar a emissão dos empenhos e demais documentos indispensáveis à regular execução da despesa;
- s)** estabelecer canais de comunicação entre a Contratada, o Gestor, o Fiscal, o setor de odontologia e os demais responsáveis pela execução, de modo a permitir solução tempestiva de ocorrências; e



t) realizar, quando necessário, reunião inicial com a Contratada para alinhamento do cronograma de atendimentos, fluxo clínico e laboratorial, transporte dos trabalhos, prazos, formas de comunicação, medição e demais procedimentos relacionados à execução.

As providências deverão ser adotadas antes do início dos serviços, naquilo que lhes for aplicável, evitando que falhas de organização administrativa comprometam o atendimento dos usuários, o cumprimento dos prazos ou a fiscalização contratual.

Durante a vigência do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aperfeiçoar os fluxos internos de acompanhamento e atendimento, desde que preservadas as condições essenciais da contratação e não sejam transferidas à Contratada obrigações não previstas nos documentos que regem o certame.

XII. MATRIZ DE RISCOS

A Administração adotará a presente Matriz de Riscos com a finalidade de identificar, avaliar, prevenir, controlar e mitigar os principais eventos capazes de comprometer a contratação, a regular execução dos serviços, a qualidade das próteses confeccionadas, a continuidade do atendimento dos usuários, o cumprimento dos prazos e a adequada utilização dos recursos públicos.

A análise dos riscos considera as características específicas da solução, que envolve etapas clínicas e laboratoriais interdependentes, atendimento direto aos usuários, transporte de moldes, modelos e próteses, utilização de materiais odontológicos, atuação de profissionais regulamentados, necessidade de cumprimento de prazos, tratamento de dados pessoais de saúde e medição por quantitativos efetivamente executados.

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante todas as fases da contratação, abrangendo planejamento, seleção do fornecedor, formalização contratual, execução, fiscalização, recebimento, medição, pagamento e encerramento das obrigações.

A classificação dos riscos abaixo possui caráter preventivo e deverá orientar a atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso no início dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Definição do cronograma, comunicação prévia e acompanhamento pelo Fiscal
Descumprimento do prazo de 30 dias úteis	Média	Alto	Alto	Controle das datas de moldagem e etapas, notificações e medidas contratuais
Não comparecimento da Contratada nas datas agendadas	Baixa	Alto	Médio	Comunicação com antecedência mínima, confirmação dos atendimentos e registro das ocorrências



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
 Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Capacidade insuficiente para atender 20 a 30 usuários por sessão programada	Média	Alto	Alto	Verificação da capacidade operacional e organização prévia das equipes
Ausência de profissional habilitado para etapas clínicas	Baixa	Alto	Médio	Exigência e manutenção de Cirurgião-Dentista regular perante o CRO
Execução de procedimento clínico por TPD	Baixa	Alto	Médio	Delimitação das atribuições e fiscalização
Perda de licença sanitária ou registro profissional	Baixa	Alto	Médio	Monitoramento da manutenção das condições de habilitação
Próteses com falhas de adaptação, retenção, estabilidade ou oclusão	Média	Alto	Alto	Provas clínicas, controle de qualidade e obrigação de correção/refazimento
Utilização de materiais inadequados ou irregulares	Baixa	Alto	Médio	Exigência de materiais regularizados, fiscalização e possibilidade de solicitar comprovação
Fratura ou perda de modelos durante transporte	Média	Médio	Médio	Embalagens adequadas, identificação, transporte sob responsabilidade da Contratada
Troca de trabalhos entre usuários	Baixa	Alto	Médio	Sistema de identificação e rastreabilidade
Contaminação de moldes, modelos ou próteses	Baixa	Alto	Médio	Procedimentos de biossegurança, limpeza, desinfecção e acondicionamento
Interrupção dos serviços por férias/recesso da Contratada	Média	Alto	Alto	Obrigação de manutenção da capacidade operacional durante toda a vigência



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Ausência do usuário em etapa programada	Média	Médio	Médio	Controle de agendamento e registro da ausência para reprogramação
Necessidade de refazimento integral	Média	Médio/Alto	Alto	Controle de qualidade em etapas intermediárias e obrigação de refazimento sem custo quando imputável à Contratada
Cobrança indevida ao usuário	Baixa	Alto	Médio	Vedação expressa, fiscalização e sanções
Vazamento ou tratamento inadequado de dados de saúde	Baixa	Alto	Médio	Controle de acesso, sigilo, LGPD e rastreabilidade
Faturamento de prótese ainda não concluída	Baixa	Alto	Médio	Medição apenas após conclusão, instalação quando aplicável e aceite
Divergência entre quantitativos executados e faturados	Baixa	Alto	Médio	Conferência individual dos registros e ateste pelo Fiscal
Aumento ordinário de custos da Contratada	Média	Médio	Médio	Adequada formação da proposta e aplicação somente dos mecanismos legais de reajuste/reequilíbrio

Os níveis de risco indicados deverão servir como referência para priorização das ações de acompanhamento e controle, não afastando a necessidade de análise concreta de cada ocorrência durante a execução contratual.

Os riscos classificados como de nível alto deverão receber acompanhamento prioritário pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, com adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas sempre que identificados sinais de sua materialização.

A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato capaz de comprometer os prazos, a qualidade dos serviços, a regularidade profissional ou sanitária, a segurança dos usuários ou a continuidade da execução.

A ocorrência de evento de risco não afasta a responsabilidade de cada parte pelas obrigações que lhe forem legal ou contratualmente atribuídas.



Quando determinado evento decorrer exclusivamente de ação ou omissão da Contratada, deverão ser adotadas as medidas de correção e, quando cabível, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Quando o evento decorrer de fato imputável à Administração, ausência do usuário, condição clínica superveniente, caso fortuito, força maior ou outra circunstância não atribuível à Contratada, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e avaliar seus efeitos sobre os prazos e demais obrigações contratuais.

A matriz deverá ser acompanhada e, quando necessário, atualizada durante a execução, especialmente diante da identificação de eventos não inicialmente previstos ou de alteração relevante na probabilidade ou no impacto dos riscos já mapeados.

A identificação dos riscos não implica transferência automática de responsabilidade à Contratada, nem afasta as competências próprias do Município, do Gestor, do Fiscal, dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou dos demais agentes públicos responsáveis pela execução e acompanhamento da política pública.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição indispensável à viabilidade da contratação pretendida.

A Administração deverá, entretanto, assegurar a disponibilidade da estrutura municipal necessária aos atendimentos clínicos que serão realizados na Policlínica Municipal ou em outra unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as responsabilidades definidas no Termo de Referência.

As atividades ordinárias da Rede Municipal de Saúde e dos profissionais municipais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização constituem ações administrativas próprias e não caracterizam contratação interdependente.

XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes das etapas clínicas e laboratoriais, incluindo materiais de moldagem, gesso, resinas, embalagens, materiais descartáveis e demais resíduos próprios das atividades odontológicas e protéticas.

Embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam considerados controláveis, a execução deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados.

A Contratada deverá adotar, sempre que aplicáveis, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, compreendendo:

- a)** utilização racional de materiais, insumos e recursos empregados na execução;
- b)** prevenção de desperdícios durante as etapas clínicas e laboratoriais;
- c)** adequada segregação dos resíduos de acordo com sua natureza;
- d)** acondicionamento seguro dos resíduos, materiais e trabalhos protéticos;
- e)** destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade;



- f)** utilização de materiais e insumos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento;
- g)** adoção de procedimentos de biossegurança capazes de evitar contaminações e descarte inadequado;
- h)** planejamento da logística e dos atendimentos, de forma a reduzir deslocamentos desnecessários; e
- i)** utilização de embalagens adequadas ao transporte de moldes, modelos e próteses, evitando perdas, danos e desperdício de materiais.

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos gerados nas atividades realizadas em sua estrutura, observadas as normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades próprias da Administração quanto aos resíduos produzidos nas unidades municipais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais passíveis de controle e mitigação, não sendo identificados aspectos ambientais que inviabilizem a solução pretendida, desde que observadas as medidas preventivas e as normas pertinentes.

XV. COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A solução proposta mostra-se compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro/MG, especialmente quanto à disponibilização de atendimento destinado à reabilitação oral dos usuários da Rede Municipal de Saúde que necessitam de próteses dentárias removíveis.

O modelo de contratação permite reunir, sob responsabilidade da mesma Contratada, as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à conclusão dos serviços, proporcionando maior integração entre moldagem, confecção, provas, acabamento, instalação, adaptação e ajustes.

A realização das etapas clínicas no Município, especialmente na Policlínica Municipal ou em outra unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, facilita o acesso dos usuários e permite à Administração organizar os atendimentos de acordo com sua demanda assistencial.

A programação de sessões periódicas de atendimento, associada ao fluxo de execução em etapas e ao prazo máximo previsto para conclusão das próteses, proporciona maior previsibilidade à Administração e melhores condições para acompanhamento dos usuários e fiscalização contratual.

A solução também se mostra adequada sob o aspecto operacional, uma vez que atribui à Contratada a responsabilidade pela estrutura laboratorial, disponibilização dos profissionais necessários, fornecimento dos materiais e insumos relacionados às suas obrigações, transporte dos trabalhos protéticos e realização das correções ou refazimentos que lhe sejam imputáveis.

A adoção de Lote Único, com preservação dos preços unitários de cada tipo de prótese, possibilita conciliar a execução integrada do objeto com o controle individual dos serviços realizados. Assim, a Administração poderá medir e pagar apenas os quantitativos efetivamente executados e aceitos, conforme os respectivos preços unitários contratados.



O modelo permite, ainda, maior controle quanto à qualidade, prazos, rastreabilidade dos trabalhos, regularidade profissional e sanitária, faturamento e atendimento das necessidades dos usuários.

Diante desses elementos, conclui-se que a solução definida é compatível com as necessidades assistenciais, técnicas, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e apresenta condições adequadas para atendimento da demanda municipal.

XVI. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional, administrativa, econômica e assistencial, mostrando-se adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro/MG.

A solução consiste na realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, modo de disputa **ABERTO**, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias removíveis.

A contratação será formalizada mediante **CONTRATO**, com vigência de **12 (doze) meses**, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços e não havendo remuneração mensal fixa.

Embora os diferentes tipos de próteses sejam reunidos em Lote Único para fins de disputa, julgamento e adjudicação, os itens permanecerão individualizados quanto às suas descrições, unidades de medida, quantitativos e preços unitários, que servirão de referência para execução, medição, faturamento e pagamento.

A viabilidade da solução fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) Viabilidade técnica:** os serviços possuem procedimentos, etapas, materiais, requisitos profissionais e padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos e fiscalizados;
- b) Viabilidade operacional:** a solução permite organizar os atendimentos no Município, integrar as etapas clínicas e laboratoriais e estabelecer fluxo definido para moldagem, provas, finalização, instalação e ajustes;
- c) Viabilidade administrativa:** a Secretaria Municipal de Saúde possui condições de organizar a demanda, realizar o agendamento dos usuários e acompanhar a execução por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato;
- d) Viabilidade econômica:** a utilização do Pregão Eletrônico possibilita competição entre empresas aptas, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global, com preservação dos limites e controles dos preços unitários;
- e) Viabilidade assistencial:** a contratação possibilita ampliar e organizar o acesso dos usuários aos serviços de reabilitação oral; e
- f) viabilidade jurídica e contratual:** o objeto pode ser definido por especificações objetivas, permitindo sua contratação como serviço comum, mediante Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



A adoção do **Lote Único** mostra-se compatível com a integração necessária entre as etapas clínicas e laboratoriais e com a organização operacional dos atendimentos, desde que preservada a competitividade demonstrada no levantamento de mercado.

Não foram identificados, a partir dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, impedimentos técnicos, operacionais ou administrativos capazes de inviabilizar a contratação.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta é adequada, necessária e viável, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação.

XVII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos e operacionais, dos quantitativos estimados, das alternativas disponíveis no mercado, da estimativa de preços, da forma de execução, dos riscos envolvidos e dos resultados pretendidos, **DECLARA-SE VIÁVEL** a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MOLDAGEM, CONFEÇÃO, PROVAS, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO CRUZEIRO/MG.

A solução demonstra capacidade de atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a execução integrada das etapas clínicas e laboratoriais, o controle dos quantitativos realizados, a fiscalização dos padrões de qualidade e a adequada responsabilização da empresa contratada.

Considera-se igualmente adequada a estruturação da contratação em **LOTE ÚNICO**, composto pelos diferentes tipos de próteses, com preservação dos respectivos preços unitários, considerando a integração operacional necessária à execução dos serviços e a justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar.

Recomenda-se, assim, o prosseguimento do procedimento mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, modo de disputa **ABERTO**, regime de execução de por preço unitário, formalização mediante **CONTRATO** e vigência de **12 (doze) meses**, observadas as especificações, requisitos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Minuta do Contrato e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Novo Cruzeiro-MG, 18 de setembro de 2026.

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2026

PARTES

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **JOSE CARLOS BARBOSA SILVA**, portador do CPF nº **.762.-78**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

_____, com sede na _____, nº _____, **Bairro** _____, **Município de** _____/_____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e-mail _____ institucional: _____, doravante denominada

CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2026 – Processo Licitatório nº 094/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais aplicáveis, pelo Edital e seus anexos, especialmente pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar, pela proposta adjudicada e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MOLDAGEM, CONFEÇÃO, PROVAS, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO CRUZEIRO/MG**, conforme condições, especificações, quantitativos, requisitos, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta adjudicada.

1.2. A contratação compreende os diferentes tipos de próteses dentárias removíveis definidos nos documentos da contratação, reunidos em **LOTE ÚNICO**, permanecendo os itens individualizados quanto às suas descrições, unidades de medida, quantitativos e preços unitários.

1.3. A adjudicação pelo Lote Único não transforma os diferentes tipos de próteses em item único, permanecendo os respectivos preços unitários vinculados à proposta vencedora para fins de execução, medição, faturamento e pagamento.

1.4. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço, autorização, encaminhamento de usuários ou instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



1.5. Não haverá remuneração mensal fixa, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, incompletos, recusados ou pendentes de correção que impeça seu recebimento.

1.5. Não será adotado Sistema de Registro de Preços, sendo a relação jurídica formalizada pelo presente **CONTRATO**.

1.6. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta adjudicada e os demais documentos pertinentes do Processo Licitatório nº 094/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$** _____
(_____), correspondente ao somatório dos valores totais dos itens integrantes do **LOTE ÚNICO**, conforme proposta adjudicada.

2.2. Os preços unitários contratados serão aqueles constantes da proposta final da CONTRATADA e permanecerão vinculados durante a execução, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou alteração contratual.

2.3. O valor devido à CONTRATADA será calculado mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

2.4. Nos preços contratados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra clínica e laboratorial, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, moldagens, modelos, moldeiras, provas, acabamento, polimento, instalação, adaptação, ajustes, correções e refazimentos imputáveis à CONTRATADA, transporte, deslocamentos, fretes, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias.

2.5. Não será admitida cobrança adicional da CONTRATANTE ou dos usuários por materiais, procedimentos, transporte, deslocamentos, ajustes, correções, reparações, refazimentos ou demais despesas abrangidas pelo objeto.

2.6. Eventuais acréscimos ou supressões observarão as hipóteses, limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento ou da data de sua assinatura, conforme definido pela Administração.

3.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo específico para execução de cada prótese ou de suas respectivas etapas clínicas e laboratoriais.

3.3. Durante a vigência, os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos contratados, as Ordens de Serviço ou encaminhamentos emitidos e os respectivos preços unitários.

3.4. A vigência de 12 (doze) meses não caracteriza remuneração mensal fixa.



3.5. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração, demonstração do atendimento aos requisitos aplicáveis e formalização administrativa própria.

3.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.7. O encerramento da vigência não afastará as obrigações relacionadas a ajustes, correções, refazimentos, responsabilidade por vícios, proteção de dados ou outras obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, devam subsistir.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Referência e das respectivas Ordens de Serviço, autorizações ou encaminhamentos.

4.2. As etapas clínicas realizadas diretamente nos usuários ocorrerão na Policlínica Municipal de Novo Cruzeiro/MG, ou em outra unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. As etapas laboratoriais serão executadas no laboratório utilizado pela CONTRATADA, que deverá permanecer regularmente constituído e tecnicamente apto durante toda a execução.

4.4. Os procedimentos clínicos diretamente realizados nos usuários, inclusive moldagem, provas clínicas, instalação, adaptação e ajustes, deverão ser executados por Cirurgião-Dentista legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação aplicável.

4.5. O Técnico em Prótese Dentária – TPD/Protético Dentário deverá atuar dentro dos limites de suas atribuições profissionais, sendo vedada a realização de assistência direta aos usuários ou de procedimentos privativos de Cirurgião-Dentista.

4.6. A execução compreenderá, conforme aplicável ao tipo de prótese e às condições clínicas do usuário:

I – Moldagem;

II – Elaboração de modelos, moldeiras e demais trabalhos intermediários necessários;

III – Registros e planos de orientação;

IV – Provas clínicas e laboratoriais;

V – Montagem E processamento;

VI – Acabamento e polimento;

VII – Instalação;

VIII – Adaptação;

IX – Ajustes necessários; e

X – Correções, reparações ou refazimentos decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.



4.7. O fluxo ordinário de execução observará as etapas e periodicidades estabelecidas no Termo de Referência, podendo compreender moldagem, prova do plano de cera, prova de montagem dos dentes e finalização/instalação.

4.8. Cada prótese deverá ser concluída, ordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da moldagem inicial, ressalvadas situações justificadas decorrentes de ausência do usuário, condição clínica impeditiva, caso fortuito, força maior ou outro fato comprovadamente não imputável à CONTRATADA.

4.9. As sessões de atendimento poderão ocorrer 01 (uma) ou 02 (duas) vezes por mês, conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.10. A programação poderá considerar atendimento aproximado de 20 (vinte) a 30 (trinta) usuários por sessão, sem que tal estimativa constitua garantia mínima de faturamento por ocasião.

4.11. A CONTRATADA será comunicada das datas programadas para atendimento com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, ressalvadas situações excepcionalmente ajustadas entre as partes.

4.12. A CONTRATADA será responsável pela logística de retirada, acondicionamento, transporte e devolução dos moldes, modelos, trabalhos intermediários e próteses entre a unidade municipal e o laboratório.

4.13. Deverão ser mantidos procedimentos adequados de identificação e rastreabilidade dos trabalhos, evitando perdas, trocas, danos ou associação incorreta das próteses aos respectivos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE, CORREÇÕES E REFAZIMENTOS

5.1. As próteses deverão atender integralmente às especificações técnicas, profissionais, sanitárias e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Deverão ser observadas, conforme aplicável, condições adequadas de adaptação, retenção, estabilidade, oclusão, funcionalidade, acabamento, polimento, conforto e estética.

5.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, próteses ou serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vício, defeito, falha de execução ou inadequação que impeça seu recebimento.

5.4. Quando a desconformidade for imputável à CONTRATADA, esta deverá promover, sem qualquer ônus adicional, a correção, ajuste, reparação, substituição ou refazimento necessário.

5.5. A realização de correções ou refazimentos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos, ressalvadas situações justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.6. Os ajustes necessários após a instalação deverão ser realizados conforme avaliação clínica e condições previstas no Termo de Referência.

5.7. Não será considerada concluída, para fins de recebimento e pagamento, prótese que apresente desconformidade capaz de comprometer sua utilização pelo usuário.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

6.1. O recebimento e a medição serão realizados de acordo com o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

6.2. A medição será baseada nos quantitativos de próteses efetivamente executadas, concluídas, instaladas, quando aplicável, e aceitas pela Administração.

6.3. Para fins de medição, somente serão consideradas as unidades que tenham cumprido as etapas necessárias à sua conclusão e atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, relação dos serviços realizados no período, contendo, no mínimo, o tipo de prótese, o quantitativo executado e as informações necessárias ao controle administrativo, preservados os dados pessoais e de saúde dos usuários.

6.5. Não será devido pagamento por serviço ou prótese:

I – Não executado;

II – Executado parcialmente, quando a etapa parcial não constituir unidade autônoma de medição;

III – Recusado pela fiscalização;

IV – Executado em desacordo com as especificações; ou

V – Que apresente vício ou desconformidade que impeça seu recebimento.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e regularidade dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos de próteses efetivamente executados, medidos, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE, observados os respectivos preços unitários contratados.

7.2. O faturamento poderá ocorrer periodicamente, conforme a conclusão e aceitação dos serviços, sem que isso caracterize contratação por mensalidade ou remuneração mensal fixa.

7.3. O pagamento dependerá da apresentação:

I – Da respectiva Nota Fiscal;

II – Da relação dos serviços efetivamente executados no período;

III – Do ateste da fiscalização; e

IV – Dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

7.4. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos, observando os preços unitários constantes da proposta contratada.

7.5. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável e as normas financeiras do Município.



7.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição, ausência de documento necessário ou pendência relacionada a serviço recusado, a CONTRATADA será comunicada para regularização.

7.7. Quando a pendência for imputável à CONTRATADA, a liquidação e o pagamento correspondente ficarão condicionados à sua regularização.

7.8. A Administração efetuará as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

7.9. É vedada qualquer cobrança direta aos usuários pelos serviços, materiais, procedimentos, ajustes, correções ou refazimentos abrangidos pela contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício financeiro de 2026, conforme demonstrado no quadro a seguir:

➤ 08.01.02 10.301.0010.2089 33903900 Fonte: 16000000 Ficha: 535 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal;

8.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando sua indicação condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, mediante apostilamento ou outro instrumento legalmente cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente os serviços conforme o Edital, Termo de Referência, ETP, proposta e presente Contrato;

II – Manter estrutura técnica, clínica, laboratorial e operacional compatível com a execução;

III – Manter laboratório regularmente constituído e apto à execução das etapas laboratoriais;

IV – Disponibilizar os profissionais legalmente habilitados necessários;

V – Assegurar que os procedimentos clínicos sejam executados exclusivamente por profissionais legalmente autorizados;

VI – Observar as atribuições e limitações profissionais do Técnico em Prótese Dentária;

VII – Manter regulares os registros profissionais, licenças sanitárias, autorizações e demais documentos exigíveis;

VIII – Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade;

IX – Utilizar materiais odontológicos adequados, dentro do prazo de validade e regularmente autorizados quando sujeitos a controle sanitário;

X – Observar as normas de biossegurança, higiene, desinfecção e controle de contaminação;

XI – Comparecer às sessões de atendimento programadas;

XII – Cumprir os prazos estabelecidos para cada etapa e para conclusão das próteses;



- XIII** – Responsabilizar-se pela identificação e rastreabilidade dos trabalhos;
- XIV** – Responsabilizar-se pelo acondicionamento e transporte adequado dos moldes, modelos e próteses;
- XV** – Corrigir, ajustar, reparar ou refazer, sem ônus adicional, os serviços que apresentem desconformidade imputável à CONTRATADA;
- XVI** – Manter capacidade operacional suficiente durante toda a vigência, inclusive nos períodos de férias coletivas, recessos ou festividades;
- XVII** – Prestar todas as informações solicitadas pelo Gestor e Fiscal;
- XVIII** – Comunicar imediatamente fatos capazes de comprometer prazos, qualidade, segurança ou continuidade dos serviços;
- XIX** – Manter registros suficientes das etapas executadas;
- XX** – Apresentar documentação necessária à medição e faturamento;
- XXI** – Colaborar com o registro da produção no SUS, quando aplicável e nos limites de suas atribuições;
- XXII** – Preservar o sigilo dos dados pessoais e de saúde dos usuários;
- XXIII** – Não realizar cobrança direta aos usuários;
- XXIV** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- XXV** – Responder pelos danos causados à Administração, usuários ou terceiros quando decorrentes de sua atuação;
- XXVI** – Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução;
- XXVII** – Manter meios de contato atualizados;
- XXVIII** – Observar as regras relativas à eventual subcontratação; e
- XXIX** – Cumprir as demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Fornecer as informações e orientações necessárias;
- II** – Emitir Ordens de Serviço, autorizações, encaminhamentos ou instrumentos equivalentes;
- III** – Organizar o fluxo e o agendamento dos usuários;
- IV** – Comunicar previamente à CONTRATADA as datas de atendimento;
- V** – Disponibilizar, quando as etapas clínicas forem realizadas em unidade municipal, espaço físico adequado e condições compatíveis com os procedimentos previstos;
- VI** – Fornecer as informações clínicas e administrativas indispensáveis ao atendimento, observadas as regras de sigilo;
- VII** – Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato;



- VIII** – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- IX** – Verificar a conformidade dos serviços e das próteses;
- X** – Registrar e comunicar falhas, vícios ou desconformidades;
- XI** – Exigir a correção, ajuste, reparação ou refazimento quando cabível;
- XII** – Receber provisória e definitivamente os serviços;
- XIII** – Realizar a medição dos quantitativos efetivamente executados;
- XIV** – Efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa;
- XV** – Não efetuar pagamento por serviços recusados ou pendentes de regularização;
- XVI** – Manter os registros necessários à gestão e fiscalização;
- XVII** – Adotar as providências necessárias ao registro da produção no SUS, quando aplicável; e
- XVIII** – Aplicar as medidas e sanções cabíveis diante de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao Fiscal, especialmente:

- I** – Acompanhar a execução dos serviços;
- II** – Verificar o cumprimento das etapas clínicas e laboratoriais;
- III** – Acompanhar os prazos;
- IV** – Verificar a conformidade das próteses;
- V** – Registrar ocorrências e desconformidades;
- VI** – Solicitar correções, ajustes ou refazimentos;
- VII** – Conferir os quantitativos executados;
- VIII** – Verificar a documentação apresentada para medição;
- IX** – Atestar os serviços quando satisfeitas as condições contratuais; e
- X** – Comunicar ao Gestor situações que demandem providências superiores.

11.3. Compete ao Gestor coordenar a execução administrativa do Contrato, acompanhar sua vigência, obrigações, alterações, comunicações, pagamentos e demais providências necessárias.

11.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação.



12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, desde que mantida a mesma disciplina adotada no Edital e no Termo de Referência.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento quando legalmente cabível.

12.5. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais legalmente admitidas, a CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite legal, quando admitido.

13.4. É vedada alteração que transfigure o objeto originalmente contratado.

13.5. As hipóteses passíveis de simples apostilamento observarão o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Poderão caracterizar inadimplemento, entre outras situações:

I – Inexecução total ou parcial do objeto;

II – Atraso injustificado;

III – Ausência injustificada em atendimento programado;

IV – Descumprimento injustificado do prazo de execução;

V – Execução de procedimento clínico por profissional não habilitado;

VI – Utilização de material inadequado ou irregular;



- VII** – Perda, troca ou dano de moldes, modelos ou próteses por falha imputável à CONTRATADA;
- VIII** – Execução de prótese em desacordo com as especificações;
- IX** – Recusa injustificada em corrigir ou refazer serviço;
- X** – Cobrança indevida ao usuário;
- XI** – Descumprimento das regras de sigilo ou proteção de dados; e
- XII** – Demais descumprimentos previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato.

14.4. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção, entre outros legalmente previstos:

- I** – Descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações;
- II** – Atraso reiterado e injustificado;
- III** – Paralisação injustificada;
- IV** – Perda das condições técnicas, profissionais ou sanitárias necessárias;
- V** – Execução reiterada de serviços em desconformidade;
- VI** – Recusa injustificada em promover correções ou refazimentos;
- VII** – Desatendimento das determinações regulares da fiscalização; e
- VIII** – Demais hipóteses previstas em lei.

15.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou pelas demais formas legalmente admitidas.

15.4. A extinção será motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.5. A extinção não afastará eventual responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ou pelas obrigações que devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

16.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando compatível com a natureza da atividade e desde que não recaia sobre parcela essencial cuja execução direta pela CONTRATADA tenha sido considerada requisito da contratação.

16.3. As atividades essenciais de confecção das próteses e as etapas clínicas diretamente abrangidas pelo objeto permanecerão sob responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

16.4. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

17.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.2. Considerando que a execução poderá envolver dados pessoais e dados de saúde, as informações deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas ao atendimento dos usuários e ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

17.3. A CONTRATADA deverá limitar o acesso às informações aos profissionais efetivamente envolvidos na execução.

17.4. É vedada a divulgação, reprodução ou utilização das informações para finalidade estranha à contratação.

17.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para prevenção de acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada.

17.6. Qualquer incidente envolvendo dados pessoais ou dados de saúde deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

17.7. As obrigações de sigilo permanecerão exigíveis após o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do Contrato nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2. A divulgação no PNCP observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais aplicáveis, Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta adjudicada e demais normas pertinentes.

19.2. A execução deverá observar igualmente a legislação sanitária e profissional aplicável aos serviços odontológicos e à atividade de prótese dentária.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração mediante decisão motivada, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

20.1. O presente instrumento poderá ser firmado mediante assinatura eletrônica e/ou digital, por sistema adotado pelo Município, asseguradas sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

20.2. As partes reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas ou digitais apostas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
CNPJ nº 18.404.889/0001-38



E, por estarem justas e contratadas, as partes declaram conhecer e aceitar integralmente as disposições deste instrumento, do Edital e de seus anexos, firmando o presente Contrato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Cruzeiro/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG
JOSE CARLOS BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA